



23/04/2021 – Conselho de Administração

Ata da **Reunião do Conselho de Administração** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2021, às nove horas. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Zoom (ID 860 1416 0106/ Senha 345111), devido à pandemia do Covid-19 e às orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual e presencial na sede no IPMU. Participantes os Conselheiros Administrativos (Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gláucia Gomes da Silva, Gisele Aparecida dos Santos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Rosângela Briet da Silva Leite e Sílvia Moraes Stefani Lima) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva e Vanessa Cláudia Tavares). Conectaram através do aplicativo Zoom, o membro do Conselho de Administração (Rose Barboza Marangoni) e os membros da Diretoria Executiva (Ireni Tereza Clarinda da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim e Wellington Diniz). A Conselheira Maria de Fátima Mateus tem falta justificada por estar em gozo de férias. Aberta a reunião a Presidente Sirleide faz uma breve explanação sobre a importância de seguir as orientações com relação a “Pandemia do Covid 19”, sobre a importância da campanha “Abril Verde – todos juntos pela saúde e segurança no trabalho” e “Abril Azul – mês de conscientização do autismo”, parte da Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor. Dando sequência à pauta, são colocados em votação os processos de concessão de aposentadorias e pensões: **IPMU/201/2020** referente a concessão de aposentadoria por invalidez a Mara Cristina Nadolny Cândido, aprovada por unanimidade. **IPMU/030/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Vera Lúcia Barbosa Caetano, aprovada por unanimidade. **IPMU/041/2021** referente ao requerimento de pensão vitalícia protocolado por Osvaldo Antonio Guedes, pelo falecimento da servidora ativa, Rosana Rodrigues Cardoso. O requerente não comprovou que era casado com a ex-servidora, constando nos documentos anexados aos autos, cadastro da separação através de divórcio, pensão vitalícia indeferida por unanimidade. **IPMU/051/2021** referente a concessão de aposentadoria por invalidez a Ireno Alves dos Santos, aprovada por unanimidade. **IPMU/055/2021** referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Isac Joaquim Mariano. Conforme Parecer da Diretora de Seguridade e Benefícios e Parecer Jurídico 029/2021, estão presentes os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais calculados pela média. Conforme Nota Informativa



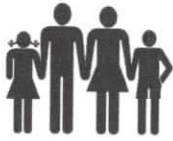
Jurídica, rotina interna desta Autarquia, em diligência ao portal e-saj do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, busca pelo nome do servidor, destaque Ação Civil Pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca autuada sob o nº 0001841-98.2010.8.26.0642, com sentença de parcial procedência proferida em janeiro/2020, tendo como um dos requeridos o servidor. O referido processo encontra-se em fase de Recurso de Apelação interposta pelos requeridos e está sob o crivo da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo aguardando julgamento. O vínculo jurídico administrativo do servidor está sub judice. Conforme Relatório Gerencial, manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, por se tratar de processo físico, não foi localizado o despacho de recebimento do processo quanto a seus efeitos e que as limitações referentes à Pandemia de Covid 19 impossibilitam, ao menos por ora a verificação dos autos em questão. Em cota a Procuradoria Legislativa, relata que o processo se encontra em grau de recurso, que na vida funcional do servidor não há nenhuma situação temporária ou provisória, que a Câmara Municipal não foi parte do processo e que por enquanto não há nenhuma providência a ser tomada e que quando a decisão transitar em julgado e houver alguma determinação, o Poder Legislativo cumprirá a ordem judicial e que cabe exclusivamente ao IPMU decidir sobre a aposentadoria. Em decisão recente, conforme processo IPMU/066/2020, o IPMU em observância ao artigo 232 da Lei Municipal nº 2995/2007, onde o servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, sobrestou a concessão de aposentadoria por tempo contribuição requerida pelo Maurício Fernandes (processo S.A/8149/17 - servidor responde a processo administrativo disciplinar e de acordo com manifestação da Procuradoria Municipal, na data de 03/02/2021, houve manifestação a interposição de Recurso Inominado pelo Município de Ubatuba contra a sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1001909-79.2020.87.0642. Conforme Parecer Jurídico nº 027/2021, a decisão judicial não transitou em julgado, permanecendo válido o que preconiza o artigo 232 da Lei Municipal nº 2995/2007). Conforme relatório gerencial após várias considerações por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade o sobrestamento do processo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. **IPMU/058/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Elisabete das Dores Bittencourt, aprovada por unanimidade. **IPMU/066/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição especial de professor a Jorge Ivam Ferreira,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

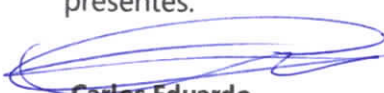
aprovada por unanimidade. **IPMU/067/2021** referente a concessão de aposentadoria por idade a Patrícia Patural, aprovada por unanimidade. **IPMU/072/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Paulo Roberto do Prado, aprovada por unanimidade. **IPMU/073/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição especial de professor a Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira, aprovada por unanimidade. **IPMU/076/2021** referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Antenor Ricardo Benetti, aprovada por unanimidade. **IPMU/085/2021** referente a concessão de pensão vitalícia a Nelci de Oliveira Pereira pelo falecimento do servidor aposentado Edmar da Silva Pereira, aprovada por unanimidade Ato contínuo, conforme processo **SA/14843/2019**, foi aprovado o encaminhamento à municipalidade da minuta de lei que dispõe sobre as aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS de Ubatuba e a sugestão de formalizar **COMISSÃO** para estudo e deliberação da redação final da Minuta de Lei que dispõe sobre as aposentadorias e pensões, com a participação de representantes do IPMU, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração. Ato contínuo os Conselheiros Administrativos são informados sobre os seguintes processos administrativos, financeiros e previdenciários previamente encaminhados por e-mail para análise. **S.A/7595/2020** referente ao projeto de lei que cria a referência "27-A" para os procuradores municipais com carga horária de 40h semanais. Conforme documentos acostados no processo o impacto financeiro ao IPMU será de mais de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais). O processo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos com parecer da Consultoria Previdenciária. **S.A/7111/2020** referente a cobertura do déficit financeiro. Manifestação da municipalidade quanto a impossibilidade de quitação dos valores correspondentes ao exercício de 2020 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2021. Solicita parcelamento da dívida. A Diretoria Executiva aguarda manifestação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, quanto a forma de formalização do termo de acordo da dívida previdenciária. Valores não repassados ao IPMU: R\$ 4.728.108,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil cento e oito reais / referente ao exercício de 2020), R\$ 229.166,27 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos / referente ao mês de janeiro/2021), R\$ 250.505,43 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e cinco reais e quarente e sete centavos / referente ao mês de fevereiro/2021) e R\$ 223.585,97 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos / referente ao mês de março/2021). **Certificado de Regularidade Previdenciária**. Renovação do Certificado de




Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


Regularidade Previdenciária em 07/04/2021 com validade até 04/10/2021. **IPMU/071/2021** referente ao resultado da Avaliação Atuarial. Conforme Parecer Atuarial, a alíquota de contribuição patronal deverá ser majorada: passando de 16,25% para 18,41%. Com relação ao plano de amortização do déficit atuarial, poderá ser mantido (Lei 4157/2019) ou ser alterado com aumento do prazo para amortização em mais 10 anos, passando o encerramento de 2042 para 2052. **IPMU/064/2021** referente ao relatório de atendimento do mês de março/2021. **IPMU/083/2021** referente a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Exercício de 2020 de forma remota considerando a situação atual da pandemia do Covid 19. **IPMU/060/2021** referente ao relatório das aplicações financeiras do mês de março/2021 e a aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia 16/04/2021. Para encerrar a reunião os Conselheiros Administrativos são informados do **Curso online** “Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte” que será realizado nos dias 28 e 29/04 e **Auditoria de Certificação** que será realizada nos dias 04 e 05/05 pela ICQ Brasil em atendimento as regras do Pró-Gestão RPPS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais presentes.


Carlos Eduardo Castilho
Conselho de Administração


Flávio Bellard Gomes
Conselho de Administração


Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro



Gláucia Gomes da Silva
Conselho de Administração


Gisele Aparecida dos Santos
Conselho de Administração



Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Seguridade e Benefícios


Lucas Gustavo Ferreira Castanho
Conselho Administrativo



Márcia C F Famadas Rólim
Diretora Administrativa



Sílvia Moraes Stefani Lima
Conselho de Administração


Sirleide da Silva
Presidente


Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora


Wellington Diniz
Controlador Interno


Marcelo da Cruz Lima
Conselho de Administração


Rosângela Briet da Silva Leite
Conselho de Administração



Parecer do Conselho Administrativo
Relatório de Investimentos

Conforme Lei Municipal nº 2.650 de 16 de Fevereiro de 2005, no desempenho de suas competências de que trata o Regimento Interno, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, na reunião extraordinária realizada nesta data, após a apresentação do **Relatório Financeiro** referente ao mês de **março/2021**, conforme processo **IPMU/060/2021** (análise conjuntural de mercado econômico, mercado financeiro e monitoramento das variáveis macroeconômicas, avaliação mensal de risco de mercado da carteira de Investimentos, análise de relatório de rentabilidade dos fundos de investimentos e acompanhamento da Política Anual de Investimentos – 2021) deliberaram por sua **APROVAÇÃO**, bem como as estratégias de investimentos adotadas pelos membros do Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia **16/04/2021**.

Ubatuba, 23 de abril de 2021

Carlos Eduardo Castilho
Conselho de Administração

Flávio Bellard Gomes
Conselho de Administração

Glauca Gomes da Silva
Conselho de Administração

Gisele Aparecida dos Santos
Conselho de Administração

**Lucas Gustavo Ferreira
Castanho**
Conselho de Administração

Marcelo da Cruz Lima
Conselho de Administração

**Rosângela Briet da Silva
Leite**
Conselho de Administração

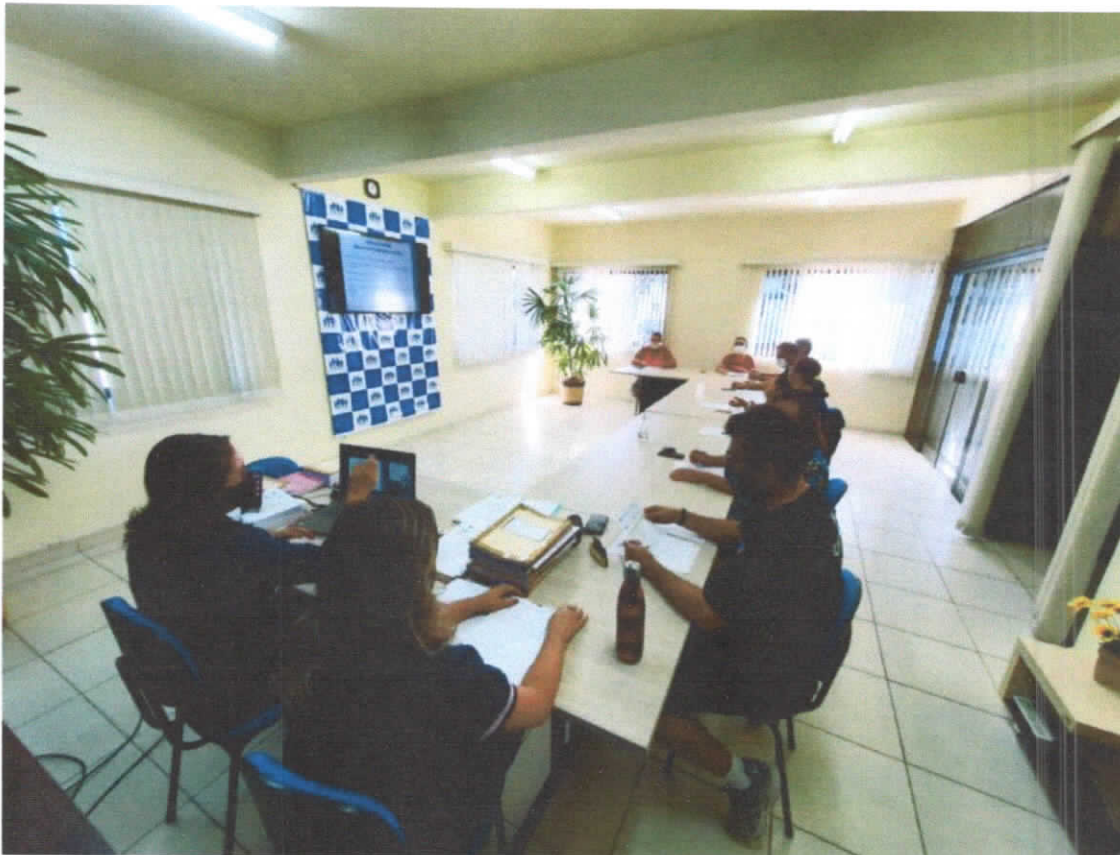
Silvia Moraes Stefani Lima
Conselho de Administração

Reunião Conselho de Administração

IPMU > Boas Práticas > Reunião Conselho de Administração

Postado em [Boas Práticas](#), [Notícias](#)

Relatório de Atendimento Março/2021



Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2021, às nove horas. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Zoom (ID 860 1416 0106/ Senha 345111), devido à pandemia do Covid-19 e às orientações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estadual e presencial na sede no IPMU. Participantes os Conselheiros Administrativos (Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gláucia Gomes da Silva, Gisele Aparecida dos Santos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Rosângela Briet da Silva Leite e Sílvia Moraes Stefani Lima) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva e Vanessa Cláudia Tavares). Conectaram através do aplicativo Zoom, o membro do Conselho de Administração (Rose Barboza Marangoni) e os membros da Diretoria Executiva (Ireni Tereza Clarinda da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim e Wellington Diniz). A Conselheira Maria de Fátima Mateus tem falta justificada por estar em gozo de férias. Aberta a reunião a Presidente Sirleide faz uma breve explanação sobre a importância de seguir as orientações com relação a “Pandemia do Covid 19”, sobre a importância da campanha “Abril Verde – todos juntos pela saúde e

segurança no trabalho" e "Abril Azul – mês de conscientização do autismo", parte da Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor. Dando sequência à pauta, são colocados em votação os processos de concessão de aposentadorias e pensões: IPMU/201/2020 referente a concessão de aposentadoria por invalidez a Mara Cristina Nadolny Cândido, aprovada por unanimidade. IPMU/030/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Vera Lúcia Barbosa Caetano, aprovada por unanimidade. IPMU/041/2021 referente ao requerimento de pensão vitalícia protocolado por Osvaldo Antonio Guedes, pelo falecimento da servidora ativa, Rosana Rodrigues Cardoso. O requerente não comprovou que era casado com a ex-servidora, constando nos documentos anexados aos autos, cadastro da separação através de divórcio, pensão vitalícia indeferida por unanimidade. IPMU/051/2021 referente a concessão de aposentadoria por invalidez a Ireno Alves dos Santos, aprovada por unanimidade. IPMU/055/2021 referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Isac Joaquim Mariano. Conforme Parecer da Diretora de Seguridade e Benefícios e Parecer Jurídico 029/2021, estão presentes os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais calculados pela média. Conforme Nota Informativa Jurídica, rotina interna desta Autarquia, em diligência ao portal e-saj do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, busca pelo nome do servidor, destaque Ação Civil Pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca atuada sob o nº 0001841-98.2010.8.26.0642, com sentença de parcial procedência proferida em janeiro/2020, tendo como um dos requeridos o servidor. O referido processo encontra-se em fase de Recurso de Apelação interposta pelos requeridos e está sob o crivo da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo aguardando julgamento. O vínculo jurídico administrativo do servidor está sub judice. Conforme Relatório Gerencial, manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, por se tratar de processo físico, não foi localizado o despacho de recebimento do processo quanto a seus efeitos e que as limitações referentes à Pandemia de Covid 19 impossibilitam, ao menos por ora a verificação dos autos em questão. Em cota a Procuradoria Legislativa, relata que o processo se encontra em grau de recurso, que na vida funcional do servidor não há nenhuma situação temporária ou provisória, que a Câmara Municipal não foi parte do processo e que por enquanto não há nenhuma providência a ser tomada e que quando a decisão transitar em julgado e houver alguma determinação, o Poder Legislativo cumprirá a ordem judicial e que cabe exclusivamente ao IPMU decidir sobre a aposentadoria. Em decisão recente, conforme processo IPMU/066/2020, o IPMU em observância ao artigo 232 da Lei Municipal nº 2995/2007, onde o servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, sobrestou a concessão de aposentadoria por tempo contribuição requerida pelo Maurício Fernandes (processo S.A/8149/17 – servidor responde a processo administrativo disciplinar e de acordo com manifestação da Procuradoria Municipal, na data de 03/02/2021, houve manifestação a interposição de Recurso Inominado pelo Município de Ubatuba contra a sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1001909-79.2020.87.0642. Conforme Parecer Jurídico nº 027/2021, a decisão judicial não transitou em julgado, permanecendo válido o que preconiza o artigo 232 da Lei Municipal nº 2995/2007). Conforme relatório gerencial após várias considerações por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade o sobrestamento do processo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. IPMU/058/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Elisabete das Dores Bittencourt, aprovada por unanimidade. IPMU/066/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição especial de professor a Jorge Ivam Ferreira, aprovada por unanimidade. IPMU/067/2021 referente a concessão de aposentadoria por idade a Patrícia Patural, aprovada por unanimidade. IPMU/072/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Paulo Roberto do Prado, aprovada por unanimidade. IPMU/073/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição especial de professor a Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira, aprovada por unanimidade. IPMU/076/2021 referente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a

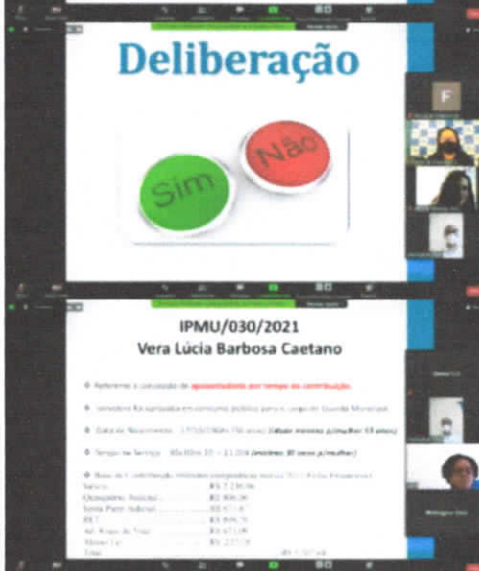
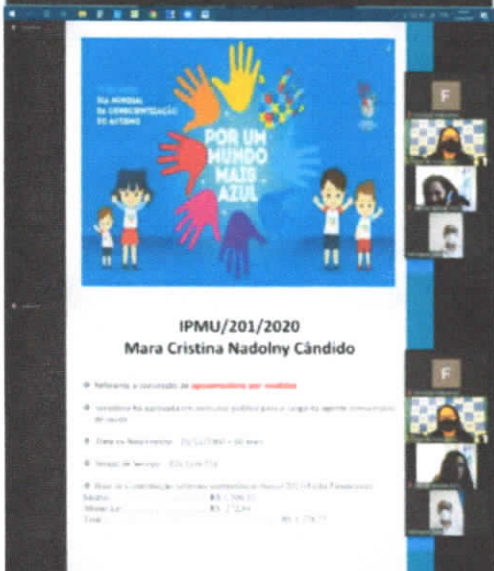
Antenor Ricardo Benetti, aprovada por unanimidade. IPMU/085/2021 referente a concessão de pensão vitalícia a Nelci de Oliveira Pereira pelo falecimento do servidor aposentado Edmar da Silva Pereira, aprovada por unanimidade Ato contínuo, conforme processo SA/14843m/2019, foi aprovado o encaminhamento à municipalidade da minuta de lei que dispõe sobre as aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS de Ubatuba e a sugestão de formalizar COMISSÃO para estudo e deliberação da redação final da Minuta de Lei que dispõe sobre as aposentadorias e pensões, com a participação de representantes do IPMU, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração. Ato contínuo os Conselheiros Administrativos são informados sobre os seguintes processos administrativos, financeiros e previdenciários previamente encaminhados por e-mail para análise. S. A/7595/2020 referente ao projeto de lei que cria a referência "27-A" para os procuradores municipais com carga horária de 40h semanais. Conforme documentos acostados no processo o impacto financeiro ao IPMU será de mais de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais). O processo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos com parecer da Consultoria Previdenciária. S. A/7111/2020 referente a cobertura do déficit financeiro. Manifestação da municipalidade quanto a impossibilidade de quitação dos valores correspondentes ao exercício de 2020 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2021. Solicita parcelamento da dívida. A Diretoria Executiva aguarda manifestação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, quanto a forma de formalização do termo de acordo da dívida previdenciária. Valores não repassados ao IPMU: R\$ 4.728.108,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil cento e oito reais / referente ao exercício de 2020), R\$ 229.166,27 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos / referente ao mês de janeiro/2021), R\$ 250.505,43 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e cinco reais e quarente e sete centavos / referente ao mês de fevereiro/2021) e R\$ 223.585,97 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos / referente ao mês de março/2021). Certificado de Regularidade Previdenciária. Renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária em 07/04/2021 com validade até 04/10/2021. IPMU/071/2021 referente ao resultado da Avaliação Atuarial. Conforme Parecer Atuarial, a alíquota de contribuição patronal deverá ser majorada: passando de 16,25% para 18,41%. Com relação ao plano de amortização do déficit atuarial, poderá ser mantido (Lei 4157/2019) ou ser alterado com aumento do prazo para amortização em mais 10 anos, passando o encerramento de 2042 para 2052. IPMU/064/2021 referente ao relatório de atendimento do mês de março/2021. IPMU/083/2021 referente a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Exercício de 2020 de forma remota considerando a situação atual da pandemia do Covid 19. IPMU/060/2021 referente ao relatório das aplicações financeiras do mês de março/2021 e a aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia 16/04/2021. Para encerrar a reunião os Conselheiros Administrativos são informados do Curso online "Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte" que será realizado nos dias 28 e 29/04 e Auditoria de Certificação que será realizada nos dias 04 e 05/05 pela ICQ Brasil em atendimento as regras do Pró-Gestão RPPS.











IPMU/041/2021

Oswaldo Antonio Guedes

Referente à concessão de **permissão vitalícia pelo falecimento do servidor ativo Renato Rodrigues Castro**

- A solicitação foi encaminhada em 20/07/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.
- A solicitação foi encaminhada em 06/08/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.
- A solicitação foi encaminhada em 06/08/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.

IPMU/051/2021

Ireno Alves dos Santos

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

- Conforme parecer da Consultoria Previdenciária, o IPMU deverá providenciar o ofício à Procuradoria Geral do Município para informações sobre o status de aplicação interposto pelo interessado na ACP e os efeitos a ser conferidos, bem assim, sobre as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, se for o caso.

IPMU/058/2021

Elisabete das Dores Bittencourt

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

- Conforme parecer da Consultoria Previdenciária, o IPMU deverá providenciar o ofício à Procuradoria Geral do Município para informações sobre o status de aplicação interposto pelo interessado na ACP e os efeitos a ser conferidos, bem assim, sobre as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, se for o caso.

IPMU/067/2021

Patricia Patural

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

- Conforme parecer da Consultoria Previdenciária, o IPMU deverá providenciar o ofício à Procuradoria Geral do Município para informações sobre o status de aplicação interposto pelo interessado na ACP e os efeitos a ser conferidos, bem assim, sobre as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, se for o caso.

IPMU/073/2021

Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

- Conforme parecer da Consultoria Previdenciária, o IPMU deverá providenciar o ofício à Procuradoria Geral do Município para informações sobre o status de aplicação interposto pelo interessado na ACP e os efeitos a ser conferidos, bem assim, sobre as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, se for o caso.

IPMU/041/2021

Oswaldo Antonio Guedes

Referente à concessão de **permissão vitalícia pelo falecimento do servidor ativo Renato Rodrigues Castro**

- A solicitação foi encaminhada em 20/07/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.
- A solicitação foi encaminhada em 06/08/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.
- A solicitação foi encaminhada em 06/08/2011 e o processo passou por tramitação regularizada em 06/08/2011, com o processo arquivado em 09/08/2011, com o prazo de 30 dias para o interessado apresentar recurso.

IPMU/055/2021

Isac Joaquim Mariano

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição do servidor (Mauricio Fernando)**

- Conforme parecer da Diretoria de Seguridade e Benefícios, o servidor Isac Joaquim Mariano, está processado em regularidade para o aproveitamento por tempo de contribuição com aumento integral calculado pelo sistema.
- Conforme parecer da Diretoria de Seguridade e Benefícios, o servidor Isac Joaquim Mariano, está processado em regularidade para o aproveitamento por tempo de contribuição com aumento integral calculado pelo sistema.

IPMU/066/2021

Jorge Ivam Ferreira

Referente à concessão de **aproveitamento especial professor**

- Conforme parecer da Diretoria de Seguridade e Benefícios, o servidor Jorge Ivam Ferreira, está processado em regularidade para o aproveitamento por tempo de contribuição com aumento integral calculado pelo sistema.

IPMU/072/2021

Paulo Roberto do Prado

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

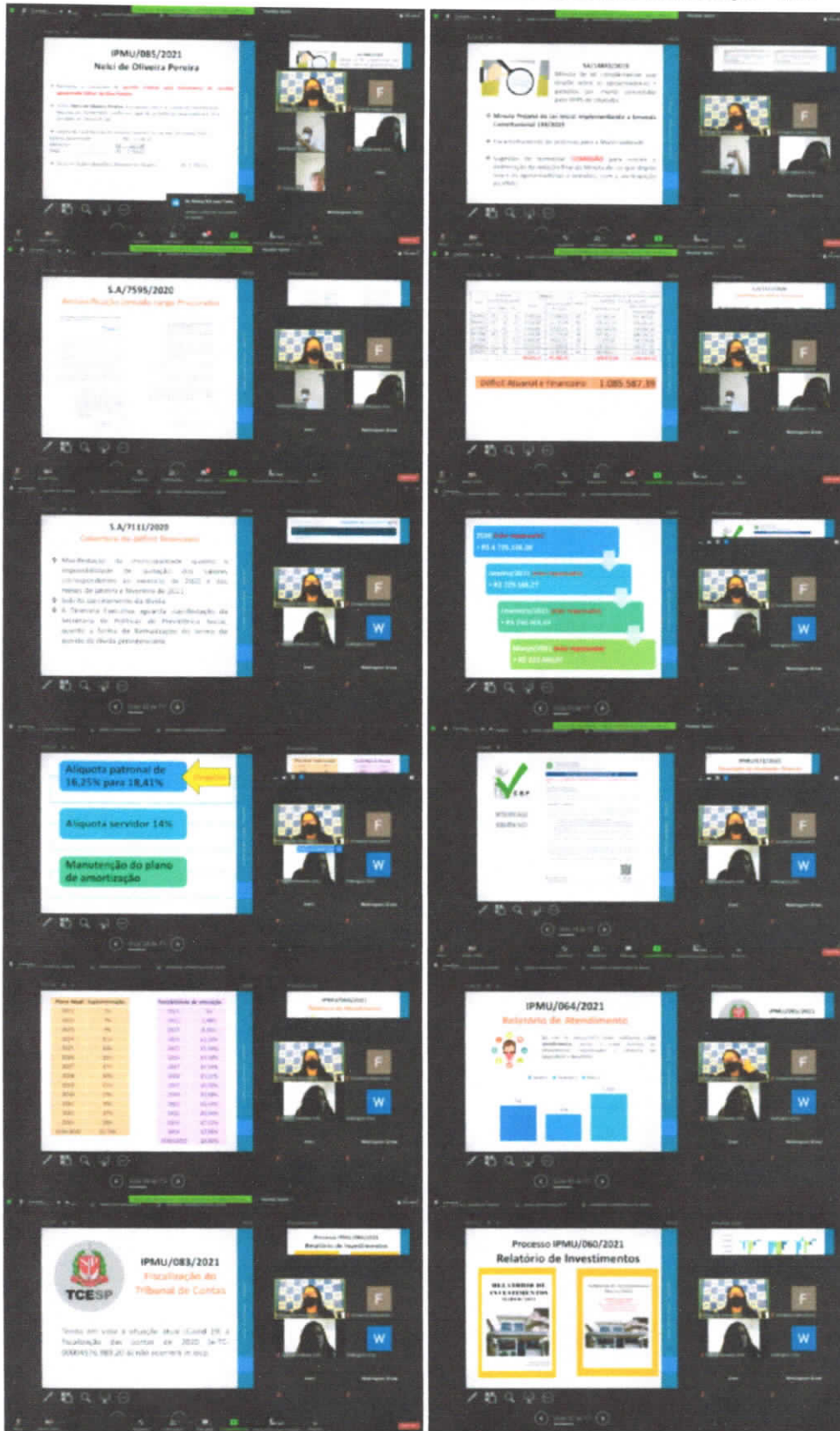
- Conforme parecer da Diretoria de Seguridade e Benefícios, o servidor Paulo Roberto do Prado, está processado em regularidade para o aproveitamento por tempo de contribuição com aumento integral calculado pelo sistema.

IPMU/076/2021

Antenor Ricardo Benetti

Referente à concessão de **aproveitamento por tempo de contribuição**

- Conforme parecer da Diretoria de Seguridade e Benefícios, o servidor Antenor Ricardo Benetti, está processado em regularidade para o aproveitamento por tempo de contribuição com aumento integral calculado pelo sistema.







Lista de Presença

Lista de presença da **Reunião**, realizada no dia **23/04/2021 - 9h**, na sala de reuniões do IPMU, sito à Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo.

Conselho de Administração

Carlos Eduardo Castilho

Flavio Bellard Gomes

Gisele Aparecida dos Santos

Gláucia Gomes da Silva

Lucas Gustavo Ferreira Castanho

Marcelo da Cruz Lima

Maria de Fátima Mateus

(férias)

Rosangela Briet da Silva Leite

Rose Barboza Marangoni

(participação Zoom)

Silvia Moraes Stefani Lima

Trajano Medrado Santos
(Suplente)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Diretoria Executiva

Fernando Augusto Matsumoto

Ireni Tereza Clarinda da Silva

_____ (participação Zoom) _____

Márcia C.F. Famadas Rolim

_____ (participação Zoom) _____

Sirleide da Silva

Vanessa Cláudia Tavares

Wellington Diniz

_____ (participação Zoom) _____

Join our Cloud HD Video Meeting

Zoom is the leader in modern enterprise video communications, with an easy, reliable cloud platform for video and audio conferencing, chat, and webinars across mobile, desktop, and room systems. Zoom Rooms is the original software-based
us02web.zoom.us

IPMU está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Reunião Conselho Administração - IPMU

Hora: 23 abr. 2021 09:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/86014160106?pwd=bzY1ZitTZEk5MmJ3b3pjM2hPSVovQT09>

ID da reunião: 860 1416 0106

Senha de acesso: 345111

Dispositivo móvel de um toque

+12532158782,,86014160106#,,,,*345111# Estados Unidos (Tacoma)

+13017158592,,86014160106#,,,,*345111# Estados Unidos (Washington DC)

Discar pelo seu local

+1 253 215 8782 Estados Unidos (Tacoma)

+1 301 715 8592 Estados Unidos (Washington DC)

+1 312 626 6799 Estados Unidos (Chicago)

+1 346 248 7799 Estados Unidos (Houston)

+1 646 558 8656 Estados Unidos (New York)

+1 669 900 9128 Estados Unidos (San Jose)

ID da reunião: 860 1416 0106

Senha de acesso: 345111

Localizar seu número local: <https://us02web.zoom.us/u/kcNsLefJhI>

**Conselho de Administração - Pauta**

De: Presidência IPMU
Para: flavobellard@hotmail.com ,ceducast@yahoo.com.br ,gmu.gisele@gmail.com ,glaurciagomes.ubatuba@gmail.com ,lucasgustavocastanho@gmail.com ,mcruzlima@hotmail.com ,fatinhametaus@terra.com.br ,rosebriet@hotmail.com ,rosen
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Conselho de Administração - Pauta
Enviada em: 22/04/2021 | 10:07
Recebida em: 22/04/2021 | 10:08
 Apresentaca... .pdf 3,74 MB 05-) 23 04 2021.pdf 404,91 KB

Bom dia,

Reunião do Conselho de Administração: 23/04/2021 (sexta-feira) 9h na sala de reuniões do IPMU.

Importante:

1. Procurar chegar 5 minutos antes do horário da reunião
2. Proibido circular nas dependências do IPMU (ir direto para a sala de reuniões)
3. Obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo da reunião
4. Proibido o consumo de alimentos dentro da sala de reuniões (para que não ocorra a remoção da máscara)

Documentos:

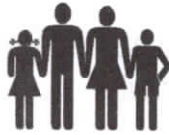
1. Minuta da ata (que será modificada ao longo da reunião com as deliberações dos conselheiros administrativo)
2. Minuta da apresentação

Dúvidas entrar em contato por e-mail ou zap.

Atenciosamente,

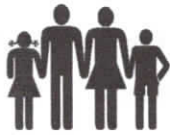
Sirleide da Silva**Presidente**

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba
(12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235



Pauta reunião Conselho de Administração - Dia 23/04/2021

1	Abril Azul	Mês de conscientização autismo	Conhecimento
2	Abril Verde	Todos juntos pela saúde e segurança do trabalho	Conhecimento
3	IPMU/201/2020	Mara Cristina Nadolny Cândido Aposentadoria por invalidez	Aprovação
4	IPMU/030/2021	Vera Lúcia Barbosa Caetano Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Aprovação
5	IPMU/041/2021	Oswaldo Antonio Guedes Pensão pelo falecimento da servidora ativa Rosana Rodrigues Cardoso	Aprovação
6	IPMU/051/2021	Ireno Alves dos Santos Aposentadoria por invalidez	Aprovação
7	IPMU/055/2021	Isac Joaquim Mariano Aposentadoria por tempo de contribuição	Aprovação
8	IPMU/058/2021	Elisabete das Dores Bittencourt Aposentadoria por tempo de contribuição	Aprovação
9	IPMU/066/2021	Jorge Ivam Ferreira Aposentadoria especial de professor	Aprovação
10	IPMU/067/2021	Patrícia Patural Aposentadoria por idade	Aprovação
11	IPMU/072/2021	Paulo Roberto do Prato Aposentadoria por tempo de contribuição	Aprovação
12	IPMU/073/2021	Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira Aposentadoria especial de professor	Aprovação
13	IPMU/076/2021	Antenor Ricardo Benetti Aposentadoria por tempo de contribuição	Aprovação
14	IPMU/085/2021	Nelci de Oliveira Pereira Pensão vitalícia pelo falecimento do servidor aposentado Edmar da Silva Pereira	Aprovação



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

15	S.A/14843/2021	Reforma da Previdência Minuta de Lei que dispõe sobre as regras de aposentadoria e pensão dos servidores estatutários do	Aprovação
16	S.A/7595/2020	Procurador Municipal Projeto de Lei que reclassifica o cargo de procurador municipal para referência 27-A	Conhecimento
17	S.A/7111/2020	Cobertura do Déficit Financeiro Valores não repassados pela municipalidade e solicitação de parcelamento em análise na Secretaria da Previdência	Conhecimento
18	CRP	Renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária em 07/04/2021	Conhecimento
19	IPMU/071/2021	Resultado da Avaliação Atuarial Novo plano de custeio	Conhecimento
20	IPMU/064/2021	Relatório de Atendimento Março/2021	Conhecimento
21	IPMU/083/2021	Tribunal de Contas Fiscalização do Exercício de 2020	Conhecimento
22	IPMU/060/2021	Relatório das Aplicações Financeiras Março/2021	Aprovação
23	Curso	Novas regras de aposentadoria e pensão 28 e 29/04	Convocação
24	Pró-Gestão	Auditoria ICQ Brasil 04 e 05/04 auditoria de Certificação Nível III	Conhecimento

Conselho de Administração

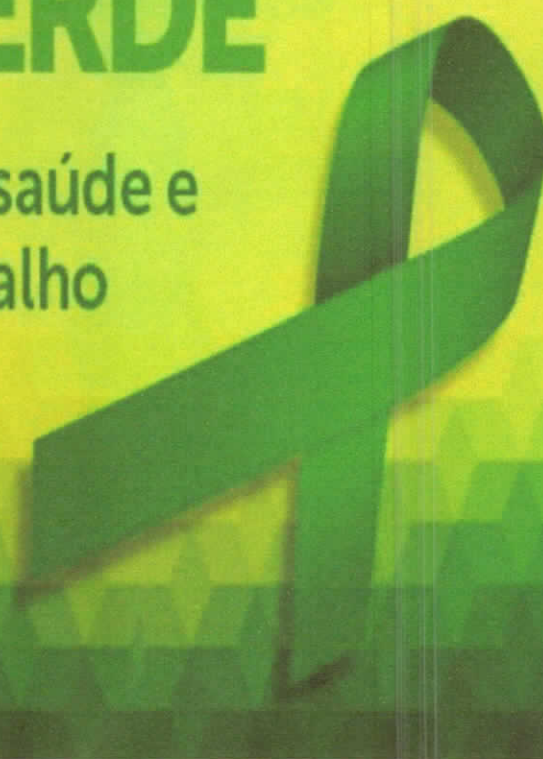
Reunião Ordinária

23/04/2021



ABRIL VERDE

Todos juntos pela saúde e
segurança no trabalho





Abril Verde

Pela saúde e segurança no trabalho

Inicia-se o mês **VERDE!**
Pela conscientização da importância da segurança no trabalho.



03 DE ABRIL
DIA MUNDIAL
DA CONSCIENTIZAÇÃO
DO AUTISMO

POR UM
MUNDO
MAIS
AZUL



ABRIL

Mês de conscientização do autismo

Deliberação



IPMU/201/2020

Mara Cristina Nadolny Cândido

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por invalidez**
- ❖ servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de agente comunitário de saúde
- ❖ Data de Nascimento: 01/12/1960 = 60 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 22a 11m 21d
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Salário.....	R\$ 1.506,13
Abono Lei	R\$ 272,64
Total	R\$ 1.778,77

IPMU/030/2021

Vera Lúcia Barbosa Caetano

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição.**
- ❖ servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de Guarda Municipal,
- ❖ Data de Nascimento: 17/10/1964= (56 anos) (*idade mínima p/mulher 55 anos*)
- ❖ Tempo de Serviço: 30a 02m 20 = 11.024 (*mínimo 30 anos p/mulher*)
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Salário.....	R\$ 2.236,96
Quinquênio Judicial.....	R\$ 806,00
Sexta Parte Judicial.....	R\$ 671,67
RET.....	R\$ 894,78
Ad. Risco de Vida	R\$ 671,09
Abono Lei	R\$ 227,18
Total	R\$ 5.507,68

IPMU/041/2021

Oswaldo Antonio Guedes

- ❖ Referente a concessão de **pensão vitalícia pelo falecimento da servidora ativa Rosana Rodrigues Cardoso**
- ❖ A falecida era divorciada do requerente em 18/07/2011 e expressou através de requerimento endereçado ao RH da Prefeitura Municipal de Ubatuba a alteração em seu cadastro conforme cópia do divórcio anexo;
- ❖ A falecida era servidora ativa da Prefeitura Municipal de Ubatuba desde 18/11/2004 no cargo de Auxiliar de Serviços Infantis, conforme cópia da Portaria nº 355/04 e Termo de Posse nº 069/04;
- ❖ Salário de Contribuição da servidora falecida ref. ao mês de dezembro/2020: 4.179,29
- ❖ O requerente alega que realmente houve o divórcio, que posteriormente voltou a conviver maritalmente com a ex esposa e que pretendia legalizar a situação casando novamente. Juntou aos autos, Edital de Proclamas 13939 na data de 17/12/2020, Declarações de testemunhas da união matrimonial do casal,
- ❖ O requerente não comprovou que vivia maritalmente com a ex servidora
- ❖ Só consta em seus cadastros a separação através de divórcio.

IPMU/051/2021

Ireno Alves dos Santos

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por invalidez**
- ❖ servidor foi aprovado para o cargo de vigia
- ❖ Data de Nascimento: 20/04/1968 = 52 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 23a 07m 11 = 8.616
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Salario	R\$ 1.227,32
Quinquênio.....	R\$ 368,20
Sexta parte.....	R\$ 265,92
Abono Lei.....	R\$ 272,64
Total	R\$ 2.134,08

IPMU/055/2021

Isac Joaquim Mariano

Referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Isac Joaquim Mariano.

- Conforme Parecer da Diretora de Seguridade e Benefícios e Parecer Jurídico 029/2021, estão presentes os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais calculados pela média.
- Conforme Nota Informativa Jurídica, rotina interna desta Autarquia, em diligência ao portal e-saj do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, busca pelo nome do servidor, destaque **Ação Civil Pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca autuada sob o nº 0001841-98.2010.8.26.0642, com sentença de parcial procedência proferida em janeiro/2020, tendo como um dos requeridos o servidor.**

- O referido processo encontra-se em fase de **Recurso de Apelação** interposta pelos requeridos e está sob o crivo da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo aguardando julgamento.
- O vínculo jurídico administrativo do servidor está sub judice.**
- Conforme parecer da Consultoria Previdenciária, o IPMU deverá preliminarmente, oficiar a Procuradoria Geral do Município para informações sobre o recurso de apelação interposto pelo interessado na ACP e os efeitos a ele conferidos, bem assim quais as medidas que serão adotadas pela Administração Pública, se for o caso.

SOBRESTAMENTO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANDAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ESTATUTO DO SERVIDOR.

IPMU/066/2020 - Maurício Fernandes

Referente ao requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **Maurício Fernandes**.

- ❑ Conforme processo S.A/8149/17, o servidor responde a processo administrativo disciplinar e de acordo com manifestação da Procuradoria Municipal, na data de 03/02/2021, houve manifestação a interposição de Recurso Inominado pelo Município de Ubatuba contra a sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1001909-79.2020.87.0642.
- ❑ Conforme Parecer Jurídico nº 027/2021, a decisão judicial não transitou em julgado, permanecendo válido o que preconiza o artigo 232 da Lei Municipal nº 2995/2007, opinando pelo sobrestamento da concessão de aposentadoria por tempo contribuição.

IPMU/058/2021

Elisabete das Dores Bittencourt

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição**
- ❖ servidor foi aprovado para o cargo de auxiliar de serviços gerais de escola
- ❖ Data de Nascimento: 22/05/1960 = 60 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 30a 01m 8d

❖ Base de Contribuição referente competência fevereiro/2021(Ficha Financeira):

Salário.....	R\$ 1.227,32
Quinquênio.....	R\$ 306,83
Sexta Parte.....	R\$ 255,69
Abono Lei	R\$ 272,64
Total	R\$ 2.062,48

IPMU/066/2021

Jorge Ivam Ferreira

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria especial professor**
- ❖ Data de Nascimento: 31/12/1959 = 61 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 30a 09m 24d
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):
Salário (155 aulas).....R\$ 3.831,60
Abono Lei R\$ 181,77
TotalR\$ 4.013,37
- ❖ Para fins de acúmulo previsto no artigo 24 da EC/103/19, o mesmo será aplicado em razão da Declaração e Termo de Opção acostados ao referido processo.

Cálculo de Acúmulo de Benefício com Pensão por morte – artigo 24 da EC 103/19			
Aposentadoria IPMU:	R\$ 4.013,37	SM Atual:	R\$ 1.100,00
Aposentadoria SPPREV:	R\$ 6.076,11	Menor Benefício:	R\$ 4.013,37
R\$ 1.100,00		100%	R\$ 1.100,00
R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	60%	R\$ 660,00
R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	40%	R\$ 440,00
R\$ 3.300,00	R\$ 4.400,00	20%	R\$ 142,67
Total			R\$ 2.342,67

IPMU/067/2021

Patrícia Patural

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por idade**
- ❖ Data de Nascimento: 02/07/1952 = 68 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 16a 01m 29d (**aposentada SPPREV**)
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):
Salário.....R\$ 2.242,00
Abono Lei R\$ 227,18
TotalR\$ 4.013,37
Média.....R\$ 1.330,20
- ❖ A requerente apresentou Declaração de Acúmulo de Vínculo, optando pelo mais vantajoso, para fins de Acúmulo conforme artigo 24 da EC 103/19, o redutor será aplicado em razão da Declaração e Termo de Opção da requerente:

Aposentadoria por Idade IPMU.....	R\$ 1.330,20
Artigo 24 da EC 103/19.....100%	R\$ 1.100,00
Saldo de R\$ 230,20.....60%	R\$ 138,12
Valor do Benefício com redutor.....	R\$ 1.238,12

IPMU/072/2021

Paulo Roberto do Prado

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição**
- ❖ servidor foi aprovado para o cargo de pedreiro
- ❖ Data de Nascimento: 01/01/1964 = 57 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 38a 00m 13d
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Salário.....	R\$ 1.594,96
Sexta Parte.....	R\$ 358,87
Quinquênio	R\$ 558,24
Abono Lei	R\$ 227,18
Total	R\$ 2.739,25

IPMU/073/2021

Sonia Regina Pereira de Moraes Silveira

- ❖ Referente a concessão de **aposentadoria especial professor**
- ❖ Data de Nascimento: 19/09/1955 = 65 anos
- ❖ Tempo de Serviço: 28a 00m 12d
- ❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Aulas Normais (155aulas).....	R\$ 3.831,60
Sexta parte.....	R\$ 638,60
Abono Lei	R\$ 181,77
Total	R\$ 4.651,97

IPMU/076/2021

Antenor Ricardo Benetti

❖ Referente a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição**

❖ Servidor foi aprovado para o cargo de fiscal de saúde pública

❖ Data de Nascimento: 07/05/1955 = 55 anos

❖ Tempo de Serviço: 40a 02m 06d

❖ Base de Contribuição referente competência março/2021(Ficha Financeira):

Salário.....	R\$ 2.740,38
Sexta Parte.....	R\$ 1.193,65
Quinquênio	R\$ 1.652,75
Incorporação de Lei.....	R\$ 1.303,03
Incorp. Lei 4077/18.....	R\$ 168,28
Inc. Lei 3461 Art-2.....	R\$ 1.297,47
Abono Lei	R\$ 181,77
Total	R\$ 8.537,33

IPMU/085/2021

Nelci de Oliveira Pereira

❖ Referente a concessão de **pensão vitalícia pelo falecimento do servidor aposentado Edmar da Silva Pereira**

❖ A Sra. **Nelci de Oliveira Pereira** era casada com o Sr. Edmar da Silva Pereira, falecido em 10/04/2021, conforme cópia da certidão de casamento à fl. 05 e Certidão de Óbito à fl. 06;

❖ Salário de Contribuição do servidor falecida ref. ao mês de março/2021:

Salário Aposentado	R\$ 2.556,45
Abono Lei.....	<u>R\$ 227,18</u>
Total	R\$ 2.783,63

❖ Valor do Salário Benefício: Pensionista Vitalício..... R\$ 2.783,63



SA/14843/2019

Minuta de lei complementar que dispõe sobre as aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS de Ubatuba.

- ❖ **Minuta Projeto de Lei inicial implementando a Emenda Constitucional 103/2019**
- ❖ Encaminhamento do processo para a Municipalidade
- ❖ Sugestão de formalizar **COMISSÃO** para estudo e deliberação da redação final da Minuta de Lei que dispõe sobre as aposentadorias e pensões, com a participação do IPMU

Aposentadorias de Servidores em Atividades Especiais			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	n/a*	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde			

Aposentadorias de Servidores em Atividades Especiais			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	n/a*	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde			

Aposentadoria Voluntária - Regra Geral			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
62 anos	25 anos	10 anos	5 anos

Aposentadoria Voluntária - Regra Geral			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
65 anos	25 anos	10 anos	5 anos

Aposentadoria Voluntária - Atividades Especiais			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
60 anos	25 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde			

Aposentadoria Voluntária - Atividades Especiais			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
60 anos	25 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde			

Aposentadoria Voluntária - Professor			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
57 anos	25 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos em função de magistério			

Aposentadoria Voluntária - Professor			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
60 anos	25 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
25 anos em função de magistério			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Leve			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	28 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Moderada			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	24 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Grave			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	20 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência por Idade			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
55 anos	15 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Contribuição e existência de deficiência há no mínimo 15 anos			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Leve			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	33 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Moderada			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	29 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência Grave			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	25 anos	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Por tempo de contribuição, não há requisito mínimo de idade			

Aposentadoria Voluntária - Deficiência por Idade			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
60 anos	15 anos*	10 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Contribuição e existência de deficiência há no mínimo 15 anos			

Aposentadoria por Incapacidade Permanente			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	n/a*	n/a*	n/a*
Requisitos Adicionais:			
Depende de perícia médica e observância dos critérios da LC.			

Aposentadoria Compulsória			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
75 anos	n/a	n/a	n/a
Requisitos Adicionais:			
Não há			

Aposentadoria por Incapacidade Permanente			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
n/a*	n/a*	n/a*	n/a*
Requisitos Adicionais:			
Depende de perícia médica e observância dos critérios da LC.			

Aposentadoria Compulsória			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
75 anos	n/a	n/a	n/a
Requisitos Adicionais:			
Não há			

Projeto Reforma da Previdência RPPS Ubatuba - Regras de Transições

Regra de Transição - 1ª Regra Geral			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
56 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Somatório da idade e contribuição equivalente a 88 pontos			

Regra de Transição - 1ª Regra Geral			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
61 anos	35 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Somatório da idade e contribuição equivalente a 98 pontos			

Regra de Transição - 2ª Regra Geral			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
57 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Período adicional de contribuição, referente ao tempo que			

Regra de Transição - 2ª Regra Geral			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
60 anos	35 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Período adicional de contribuição, referente ao tempo que			

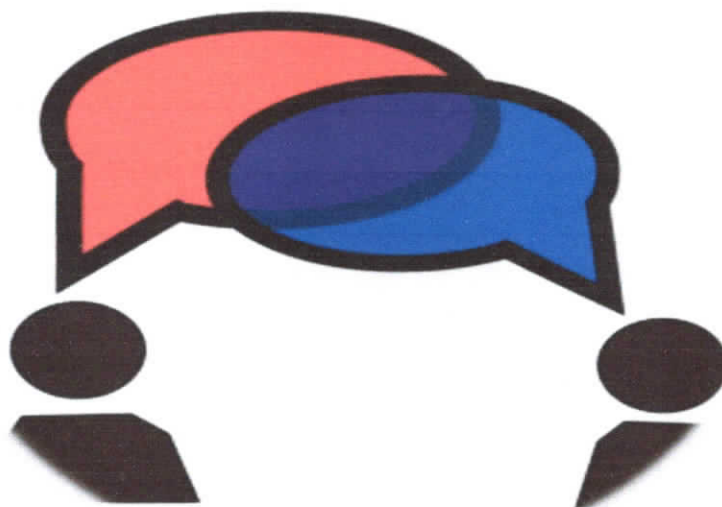
Regra de Transição - 1ª Regra para Professor			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
51 anos	25 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Somatório da idade e contribuição equivalente a 83 pontos			

Regra de Transição - 1ª Regra para Professor			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
56 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Somatório da idade e contribuição equivalente a 93 pontos			

Regra de Transição - 2ª Regra para Professor			
Mulher			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
52 anos	25 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Período adicional de contribuição, referente ao tempo que			

Regra de Transição - 2ª Regra para Professor			
Homem			
Idade	Contribuição	Serviço Público	No Cargo Atual
55 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Requisitos Adicionais:			
Período adicional de contribuição, referente ao tempo que			

Conhecimento



S.A/7595/2020

Reclassificação jornada cargo Procurador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA – Dr. DELCIO JOSÉ SATO.

PROJ. 7595/20
DATA: 8 AGO 2020

Os Procuradores Municipais vêm perante Vossa Excelência requerer que seja realizado a readequação dos vencimentos da categoria, conforme o que se expõe e fundamenta abaixo:

A Lei nº 1.259 de 27 de maio de 1993 dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Municipal de Ubatuba, tendo sido alterada pelas Leis nº 1.726/1998 (1.817/1998: 2.005/2001).

A Lei nº 1.259/1993 alterou a nomenclatura de Procurador Jurídico para Procurador Municipal, conforme constante no Artigo 1º da referida lei:

Através da Lei Municipal nº 1.726 de 16 de junho de 1998 alterou a redação do Artigo 3º para que fosse aplicável ao Procurador Municipal o disposto no Estatuto da Advocacia – Lei Federal nº 8.906/94, qual determina em seu Artigo 20, a carga horária de 20 horas.

Art. 2º Aplica-se ao Procurador Municipal o disposto no Estatuto da Advocacia – Lei Federal nº 8.906/94, competindo-lhe ainda (Resolução Data para Lei nº 1.726/1998):
a) formular pareceres, despachos e informações em processos administrativos encaminhados à Procuradoria Municipal;
b) assinar despachos judiciais em nome da Prefeitura Municipal e acompanhar o respectivo processo até final, podendo confeccionar cartório, desde que autorizado, nos casos cabíveis, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal em processo administrativo;
c) participar da redação de projetos de Lei, minutas, decretos, portarias e outros documentos de natureza jurídica sob a orientação do Procurador Chefe Municipal;
Lei Municipal nº 1.259/1993.

Art. 20-A O ônus de trabalho do advogado empregado, no exercício de sua função, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de emergência exclusiva.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em qualquer outro local, independentemente de despesas, desde que transcorra ininterruptamente e sem interrupção.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem o limite normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo o tempo exerto.

§ 3º As horas excedidas no período das vinte horas de um dia de cinco horas de trabalho são remuneradas como normais, acrescidas de adicional de vinte e cinco por cento (Lei Federal nº 8.906/94) (grifado).

Fato que foi reafirmado através da Lei Municipal nº 3.514 de 30 de março de 2012 em seu Artigo 30, qual criou mais 6 (seis) cargos de Procurador Municipal e determinou expressamente a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 30. Foram criados os Cargos Públicos de Procurador Efetivo de 1ª a 3ª e de 25 de março de 1990 combinado com a Lei 1.345 de 25 de março de 1994, nos 06 (seis) cargos de Procurador Municipal, sendo 17A, com carga horária de 20 horas semanais. (grifado).

importante consignar, que apesar de constar a Lei Municipal nº 3.514/2012 como inconstitucional no site da Câmara Municipal de Ubatuba devido a ADIN nº 0194140-25/2012 8.26.0300, tal fato não condiz com o julgado, conforme Acórdão anexo, qual apenas declarou como inconstitucional o Artigo 28-A o seu parágrafo único e o Artigo 28-B e seu parágrafo único, conforme segue:

ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300
ACÓRDÃO Nº 0194140-25/2012 8.26.0300

Art. 1º - Promover a elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município seja parte interessada, quando submetidos à sua consideração.
Art. 2º - Revisar e propor modificações nos termos de convênios e contratos elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município, quando solicitado.
Art. 3º - Promover as desapropriações de interesse do Município.
Art. 4º - Manter o Secretariado Municipal de Assuntos Jurídicos e as autoridades competentes informadas dos processos judiciais em andamento, das providências adotadas e dos despachos e decisões que forem proferidos em juízo.
Art. 5º - Promover a defesa do Município nas questões propostas pelos seus servidores.
Art. 6º - Promover o exame e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matéria de sua competência, quando submetidos à sua consideração.
Art. 7º - Prestar orientação jurídica nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.
Art. 8º - Desempenhar outras atividades afins, como de procurador fazendeiro em comarca ou administrativo, quando designado e ou solicitado.

Há que ser concluído que o Artigo 30, da Lei Municipal nº 3.514/2012, é constitucional, sendo assim, desde a sua publicação, com a vigência da carga horária de 20 horas semanais.

Folio nº 2
Proc. nº 7595/2020
18 AGO 2020

Entretanto, houve a revogação do presente dispositivo, no que concerne à questão da carga horária, com a vigência da Lei nº 3.721 de 26 de dezembro de 2013, qual determinou em seu Anexo I, a nova carga horária do Procurador Municipal para 40h, mantendo-se o mesmo valor normal de vencimento.

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária
Procurador Municipal	17	77-A	40h

Inclui-se ampliando a competência dos Procuradores Municipais, em seu Artigo 107:

- Art. 107. Compete ao Procurador Municipal:
- Representar o Município em juízo ou fora dele, oral e exclusivamente, promovendo sua defesa como autor, réu, assistente ou interveniente nas ações ou fatos discutidos em toda e qualquer ação;
 - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
 - Prestar assistência jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, bem como emitir pareceres em processos administrativos que versam sobre contratos, convênios, escrituras, uso de propriedade e outorgas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos, submetidos à sua consideração;
 - Revisar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - Realizar análise das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios e demais atos relativos à atuação assumida pela Prefeitura, desde que outros, submetendo a narração do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - Assessor a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, sempre que solicitado;
 - Aprovar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio público municipal, bem como a outorga, permissão e concessão de uso;
 - Sustentar as unidades administrativas da Prefeitura em assuntos jurídicos e desempenhar outras atividades afins ao cargo de procurador municipal;
 - Controlar os custos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja parte interessada.

Com o exposto, há que ser compreendido que a carga anual dos Procuradores Municipais é de 40h/semanais, desde 01 de janeiro de 2014, conforme Artigo 137, da Lei nº 3.721/2013.

Art. 137. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, surtindo efeitos tão somente a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Apesar do aumento da carga horária para os Procuradores Municipais, não houve a readequação dos vencimentos, mantendo-se o mesmo da carga de 20h/semanais, com a consequente diminuição do valor hora-trabalhada.

Tal fato é uma afronta a nossa Constituição Federal, qual determinou em seu Artigo 7º, VI, CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
VI - retribuição do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2020
(Autógrafo n.º XX/2020, Projeto de Lei n.º XX/2020 Mensagem n.º XX/2020)

CRIA A REFERÊNCIA SALARIAL 27-A NA TABELA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 3.721/13 E ALTERA O PADRÃO VENCIMENTO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

DÉLCIO JOSÉ SATO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado a Referência 27-A na escala de referências, com padrão de vencimento básico de R\$ 8.440,46 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), com carga horária de 40h semanais.

Art 2º Fica alterado o Anexo I, especificadamente quanto ao cargo de Procurador Municipal da Lei Municipal n.º 3.721, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Procurador Municipal	13	27-A	40h
----------------------	----	------	-----

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, XX de XXXXXX de 2020

Matr.	Nome	Data do concurso	Carga horária	Data Posse	Jornada atual	Cargo em comissão
910091	AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA	junho-91	40h	24/09/1991	40h	Não
904457	DICIRO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO	junho-91	40h	24/09/1991	40h	Não
917307	FERNANDO KENJI SASHIRA	outubro-14	40h	02/05/2019	40h	Sim
917308	GILJIANO CARLOS DA CRUZ	outubro-14	40h	02/05/2019	40h	Sim
917330	IVAN DE MEURA NOTARANGELO JUNIO	outubro-14	40h	12/06/2019	40h	Sim
290088	SILVO EDUARDO GONÇALVES LEITE	junho-91	40h	24/09/1991	40h	Não
377021	WLADIMAR FERREIRA DA SILVA	junho-91	40h	24/09/1991	40h	Não

Informo que as jornadas de trabalho dos procuradores nomeados que prestaram concurso através do Edital n.º 007/91, a jornada de trabalho encontra-se no item 01 do referido Edital e dos procuradores nomeados que prestaram concurso através do Edital n.º 002/2014 a jornada de trabalho consta da retificação do mesmo no item 02, sendo que as legislações que o direcionaram encontram-se também nos bojos dos Editais, Portarias de Nomeação e Termo de Posse, todos documentos anteriormente encaminhados.

O vencimento padrão da data de posse dos mesmos se deu face as Leis Municipais n.º 1031/90 e 3721/2013.

No que se refere a alteração de jornada de trabalho, não constam dos nossos arquivos administrativos documentos relacionados ao assunto, tampouco registro de alteração de vencimento.

Matr.	Tempo de contribuição atual			Salários		Idade	Quadro Comparativo de Benefícios a serem recebidos - Previsão do total	
	Ano	Mês	Dia	Atual	Reclassificação de cargo		Base salário atual	Base salário com reclassificação
910661	29	5	9	6.982,63	13.383,31	66	157.807,44	302.462,81
904457	37	9	10	8.326,36	14.727,04	64	133.221,76	235.632,64
917307	1	10	3	4.402,00	8.622,23	30	132.060,00	258.666,90
917308	30	0	1	6.419,58	12.574,09	48	197.081,11	386.024,56
917339	1	8	21	4.402,00	8.622,23	36	73.879,00	340.578,09
200069	41	8	2	11.015,02	17.908,06	55	338.161,11	549.777,44
370231	33	4	5	7.463,12	13.863,80	64	168.666,51	313.321,88
				49.010,71	89.700,76		1.300.876,93	2.386.464,32

Déficit Atuarial e Financeiro 1.085.587,39

S.A/7111/2020

Cobertura do déficit financeiro

- ❖ Manifestação da municipalidade quanto a impossibilidade de quitação dos valores correspondentes ao exercício de 2020 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2021.
- ❖ Solicita parcelamento da dívida.
- ❖ A Diretoria Executiva aguarda manifestação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, quanto a forma de formalização do termo de acordo da dívida previdenciária.

Previdência no Serviço Público - X Gescon - Português (Brasil) X Gescon - RPPS - Gestão de Con... X

gescon.previdencia.gov.br/Gescon/pages/IndicadorItem

Gescon - RPPS *Gestão de Consultas e Normas - RPPS*

Consultas Meias Consultas Gestão de Normas RPPS Plano de Custeio

Minhas Consultas - Ente Federativo

Número	Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo	Situação	Data da Situação	Ações
LD6307/2020	Indicador de Situação Previdenciária - ISP	Sugestão de Aporte (aporte)	Ubatuba/SP	Aguardando Resposta	22/10/2020	
		Parcelamento de Débitos não Decorrentes de Contribuições	Ubatuba/SP	Aguardando Resposta	12/04/2021	
LD120126/2021	Parcelamento de Débitos	Parcelamento de Débitos não Decorrentes de Contribuições	Ubatuba/SP	Respondida	24/03/2021	
LD121591/2021	Notificações	Notificação de Acompanhamento de Informações Previdenciárias	Ubatuba/SP	Respondida	23/03/2021	
LD120181/2021	CADPREV	Cadastro de Usuários	Ubatuba/SP	Respondida	15/03/2021	
LD6369/2020	Notificações	Notificação de Acompanhamento de Informações Previdenciárias	Ubatuba/SP	Respondida	20/11/2020	
LD7369/2020	Notificações	Notificação de Acompanhamento Legal	Ubatuba/SP	Respondida	23/06/2020	
LD6362/2020	Notificações	Notificação de Acompanhamento dos Investimentos	Ubatuba/SP	Respondida	17/06/2020	
LD6254/2020	Parcelamento de Débitos	Parcelamento de Contribuições do Ente	Ubatuba/SP	Respondida	27/07/2020	
LD6154/2020	Parcelamento de Débitos	Parcelamento de Contribuições do Ente	Ubatuba/SP	Respondida	26/05/2020	
LD4566/2020	Pendências de CRP	Pendências de CRP relacionadas à Abáxia	Ubatuba/SP	Respondida	06/04/2020	

AVALIE

info Ajuda

1648 16/04/2021

2020 (não repassado)

• R\$ 4.728.108,00

Janeiro/2021 (não repassado)

• R\$ 229.166,27

Fevereiro/2021 (não repassado)

• R\$ 250.505,43

Março/2021 (não repassado)

• R\$ 223.585,97



EMITIDO EM 07/04/2021
VÁLIDO ATÉ 04/10/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MPS Nº 204, DE 2008

Ente Federativo: Ubatuba UF: SP
CNPJ Principal: 46.482.857/0001-96

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- I. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- II. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- III. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada a verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.crpvidencia.gov.br>, pois esta sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 07/04/2021
VÁLIDO ATÉ 04/10/2021

N.º 987209 -
195943

IPMU/071/2021

Resultado da Avaliação Atuarial

1. IMPORTANCIA DO ESTUDO ATUARIAL



Alíquota patronal de 16,25% para 18,41%

Obrigatório

Alíquota servidor 14%

Manutenção do plano de amortização

Plano Atual - Suplementação

2021	5%
2022	7%
2023	9%
2024	11%
2025	13%
2026	15%
2027	17%
2028	19%
2029	21%
2030	23%
2031	25%
2032	27%
2033	29%
2034/2042	31,74%

Possibilidade de alteração

2021	5%
2022	5,48%
2023	8,60%
2024	13,10%
2025	13,58%
2026	14,06%
2027	14,54%
2028	15,02%
2029	15,50%
2030	15,98%
2031	16,46%
2032	16,94%
2033	17,42%
2034	17,90%
2035/2052	18,86%

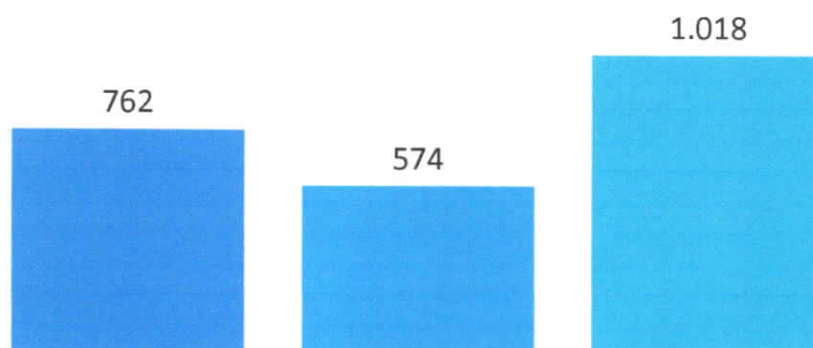
IPMU/064/2021

Relatório de Atendimento



No mês de março/2021 foram realizados **1.018 atendimentos**, sendo o maior número de atendimentos relacionados à Diretoria de Seguridade e Benefícios.

■ Janeiro ■ Fevereiro ■ Março

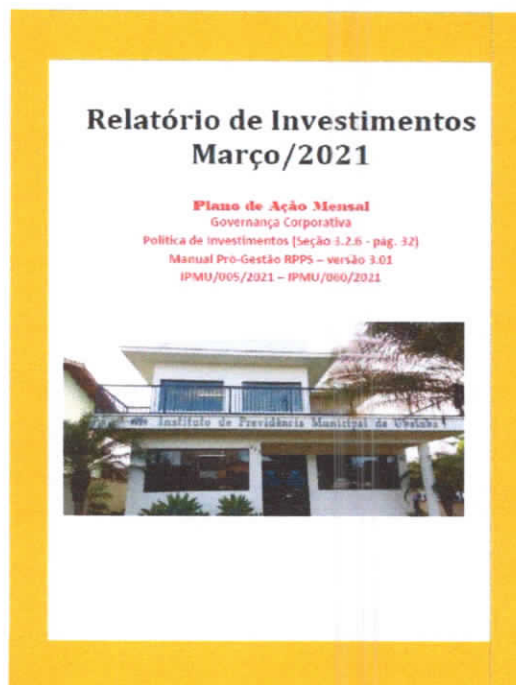


IPMU/083/2021 Fiscalização do Tribunal de Contas

Tendo em vista a situação atual (Covid 19) a fiscalização das contas de 2020 (e-TC-00004576.989.20-6) não ocorrerá in loco.

Processo IPMU/060/2021

Relatório de Investimentos



RENDA FIXA

Globalmente, o mês de março apresentou continuação da alta nos juros dos títulos de renda fixa. A perspectiva de forte recuperação da economia americana permanece, e tem se consolidado com o processo de vacinação e o potencial de estímulos fiscais adicionais. Por outro lado, o Banco Central americano indicou que deve manter as taxas de juros em níveis muito baixos por um período longo, mesmo com uma alta transitória da inflação.

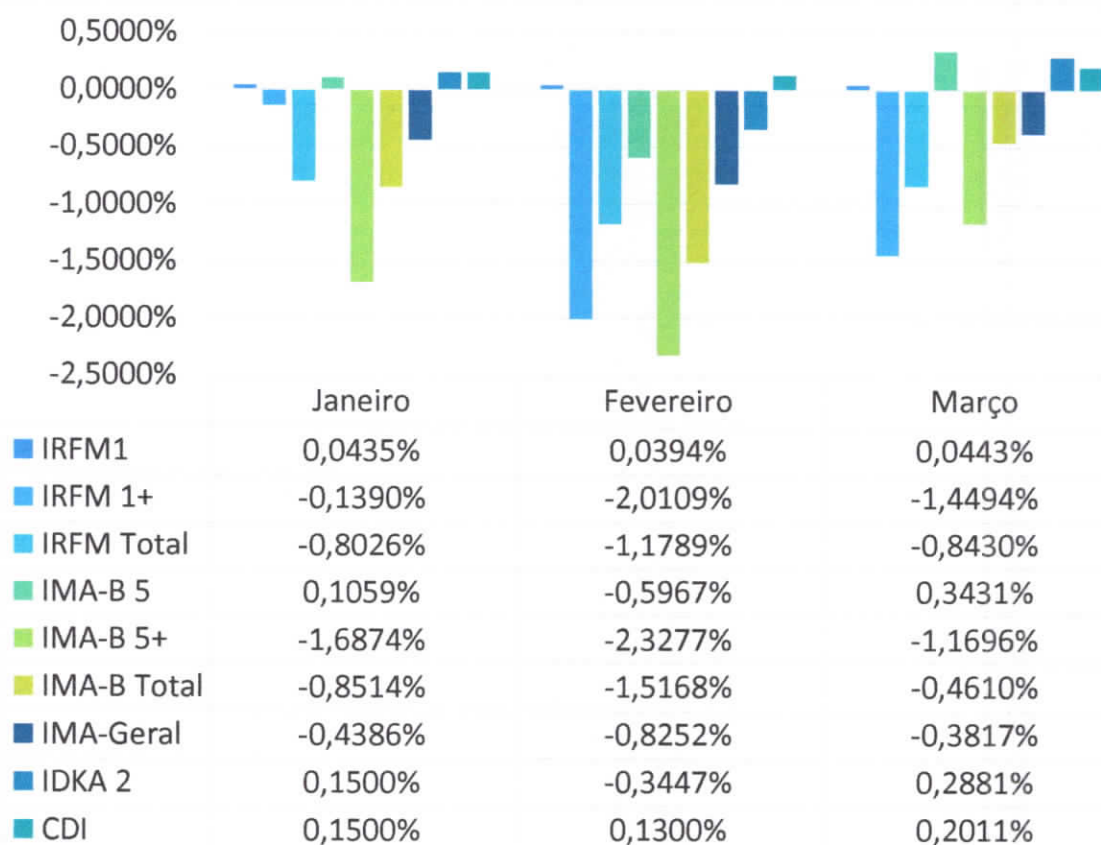
RENDA VARIÁVEL

As bolsas internacionais tiveram um mês positivo, principalmente pelo otimismo em relação ao avanço do processo de vacinação nos EUA, e pelas novas rodadas de pacotes fiscais, que devem favorecer uma forte recuperação da economia.

Economia Brasileira

Ciclo de alta da taxa Selic tem início

O Copom deu início ao ciclo de aperto dos juros em março, **surpreendendo com uma alta de 0,75% da taxa Selic**. Os riscos para a inflação estão na direção de alta, e o contexto de atividade é diferente do primeiro semestre de 2020. Assim, esperamos que a Selic alcance 6,0% até o final do ano.



20,0000%
10,0000%
0,0000%
-10,0000%
-20,0000%
-30,0000%
-40,0000%
-50,0000%

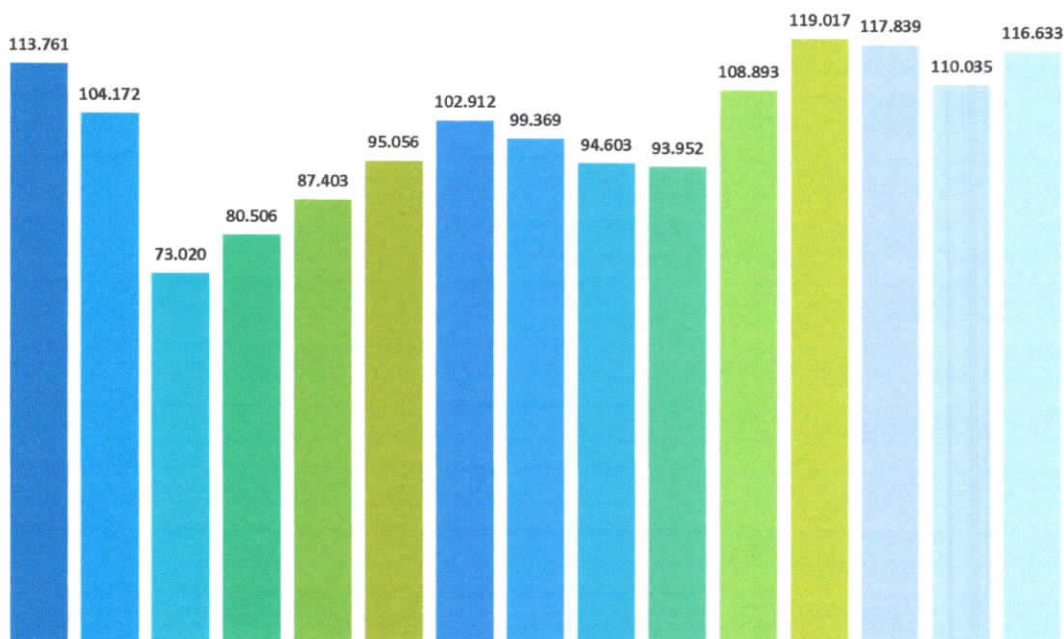


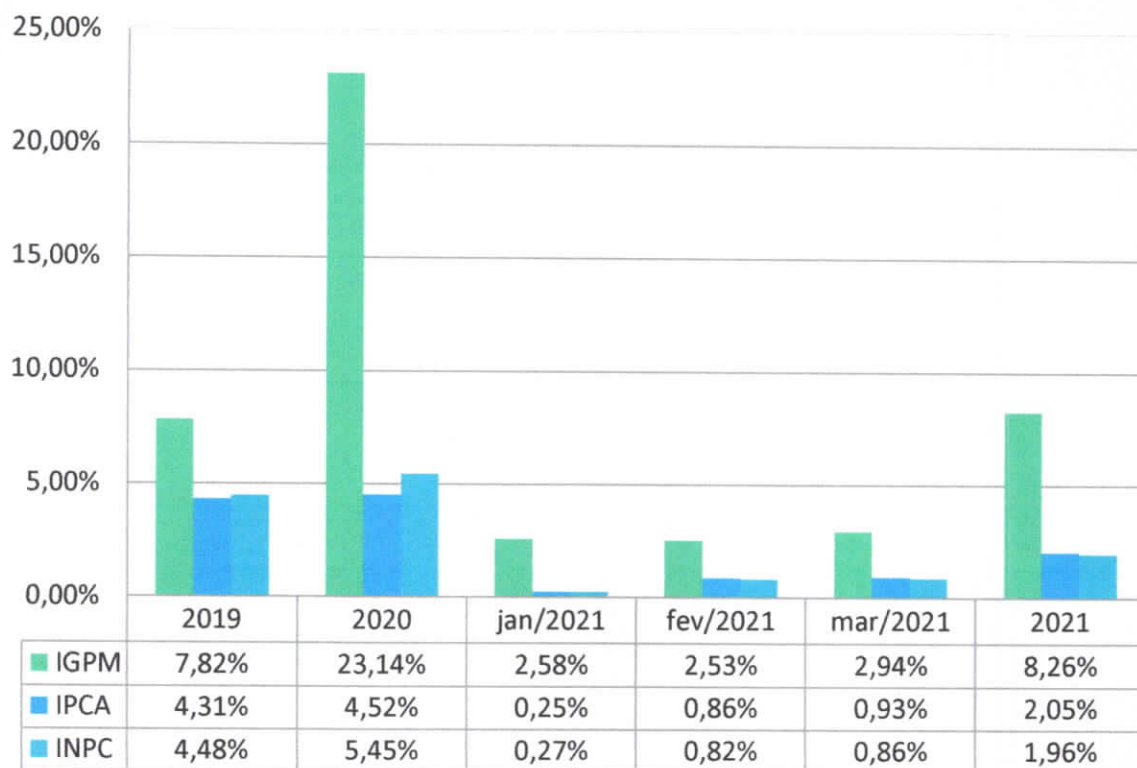
- Ibovespa
- IBRX-50
- IBRX-100
- Iconsumo
- Imobiliário
- Small Caps
- Idividendos
- BDRX
- S%P 500

	Janeiro	Fevereiro	Março
Ibovespa	-3,3200%	-4,3700%	6,0000%
IBRX-50	-3,1000%	-38,0000%	6,0800%
IBRX-100	-3,0300%	-3,4500%	6,0400%
Iconsumo	-1,2800%	-5,2900%	2,3200%
Imobiliário	-7,0300%	-10,1100%	9,7400%
Small Caps	-3,4300%	-1,8400%	4,5600%
Idividendos	-5,0800%	-5,2100%	7,5700%
BDRX	6,1100%	3,9300%	3,0800%
S%P 500	-1,1100%	2,6100%	4,2400%

Ibovespa - Evolução

■ Jan ■ Fev ■ Mar ■ Abr ■ Mai ■ Jun ■ Jul ■ Ago ■ Set ■ Out ■ Nov ■ Dez ■ jan/21 ■ fev/21 ■ mar/21





Notícias do Mercado Financeiro

Preços em alta

Inflação medida pelo IPCA sobe 0,93% em março, maior alta para o mês desde 2015, mas abaixo do esperado

09/04/2021

IPCA sobe em março e fica em 6,10% em 12 meses - 09/04/2021 - Mercado - Folha

IPCA sobe em março e fica em 6,10% em 12 meses

Variação mensal foi a maior para o mês desde 2015; índice supera teto da meta de inflação em um ano
9.abr.2021 às 9h08

Economia

Comissão Europeia pode elevar em maio estimativa para crescimento da zona do euro em 2021

Por Reuters - 13/04/2021 - 13:45

BofA: gestores esperam crescimento mais modesto do PIB em 2021 e ajustam previsões para a Bolsa

Entre os principais riscos no horizonte, deterioração fiscal aparece em primeiro lugar, com cerca de 60% das menções, seguida por ruídos políticos (19%)

Conselho de Administração - 23/04/2021

Política

Senado cria CPI da Covid para investigar ações e omissões do governo Bolsonaro e verba para estados e municípios

Decisão amplia escopo das investigações, mas não poderá atingir competências de assembleias legislativas e câmaras municipais



Por Equipe InfoMoney

13 abr 2021 19h04 - Atualizado 13 horas atrás

15/04/2021

Ibovespa sobe 0,8% e fecha acima de 120 mil pontos pela primeira vez em dois meses; dólar cai a R\$ 5,67

Ibovespa sobe 0,8% e fecha acima de 120 mil pontos pela primeira vez em dois meses; dólar cai a R\$ 5,67

Ibovespa ganhou força durante a tarde com o exterior em dia marcado pelo vencimento de opções sobre o índice

Conselho de Administração - 23/04/2021

16/04/2021

STF derruba condenações de Lula, retira casos de Curitiba e torna petista elegível

Política

STF derruba condenações de Lula, retira casos de Curitiba e torna petista elegível

Por 8 votos a 3, plenário decide contra recurso da Procuradoria Geral da República e devolve direitos políticos ao ex-presidente

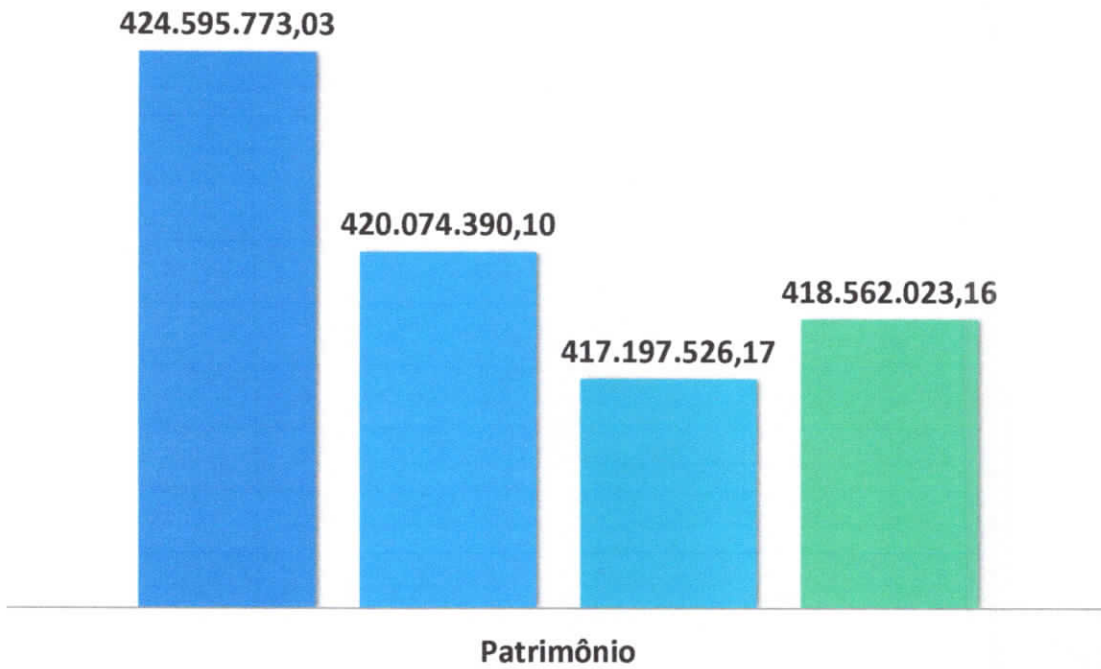
Conselho de Administração 23/04/2021

Análise Carteira de Investimentos 1º Trimestre de 2021

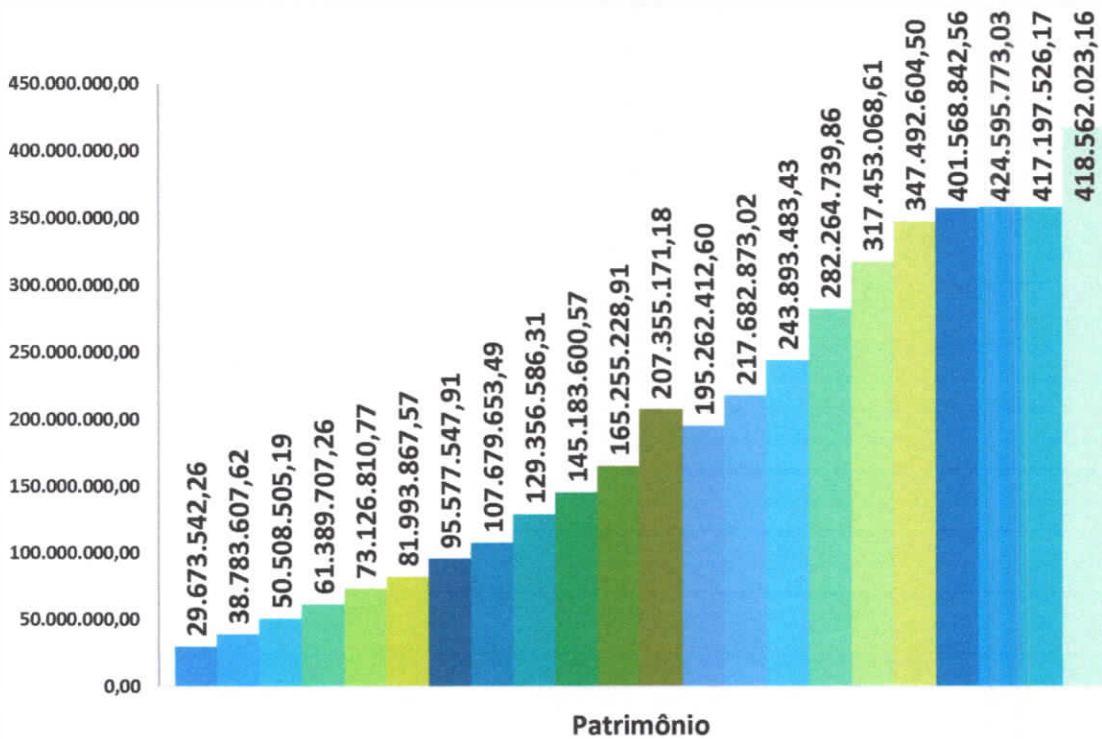


Conselho de Administração 23/04/2021

■ 2020 ■ jan/21 ■ fev/21 ■ mar/21



Conselho de Administração 23/04/2021



■ 2001 ■ 2002 ■ 2003 ■ 2004 ■ 2005 ■ 2006 ■ 2007 ■ 2008
 ■ 2009 ■ 2010 ■ 2011 ■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016
 ■ 2017 ■ 2018 ■ 2019 ■ 2021 ■ fev/21 ■ mar/21

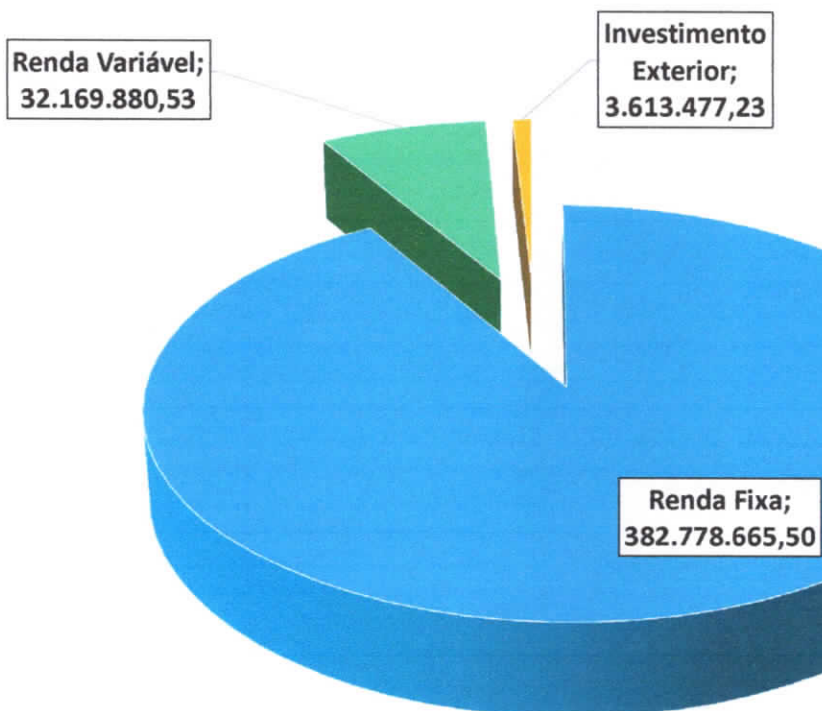
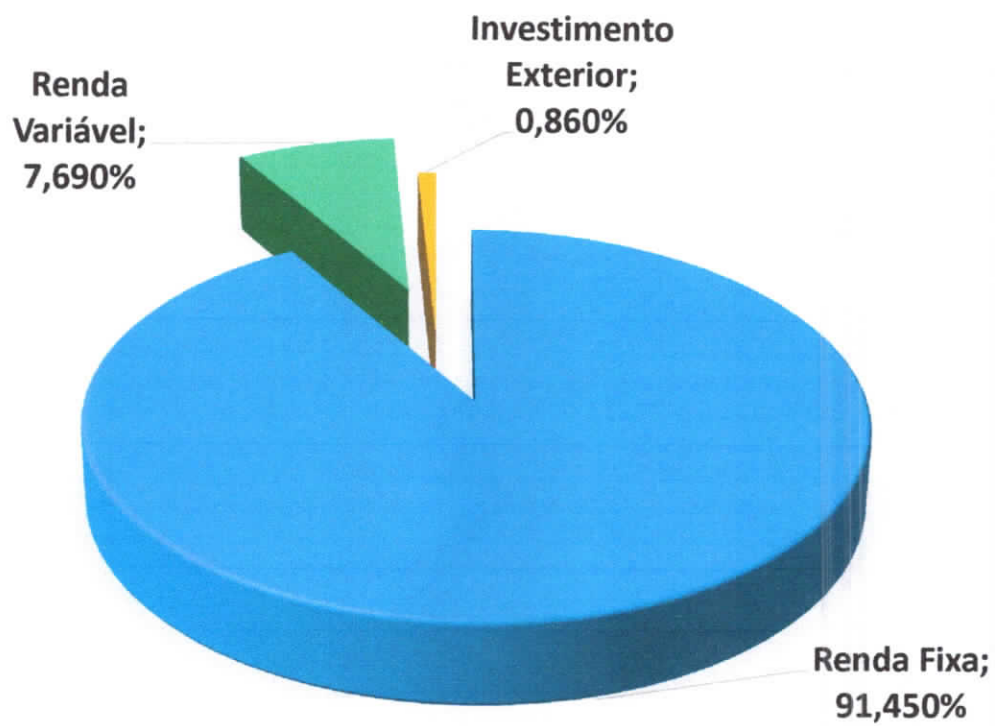
Conselho de Administração 23/04/2021

Rentabilidade da Carteira

O patrimônio do IPMU apresentou variação negativa de **-R\$ 1.681.382,93** em janeiro/2021, **-R\$ 3.849.821,84** em fevereiro/2021.

No mês de março apresentou variação positiva de **R\$ 1.771.496,99**, refletindo a grande volatilidade dos mercados financeiros devido a continuidade da pandemia do “coronavírus” iniciada em 2020.

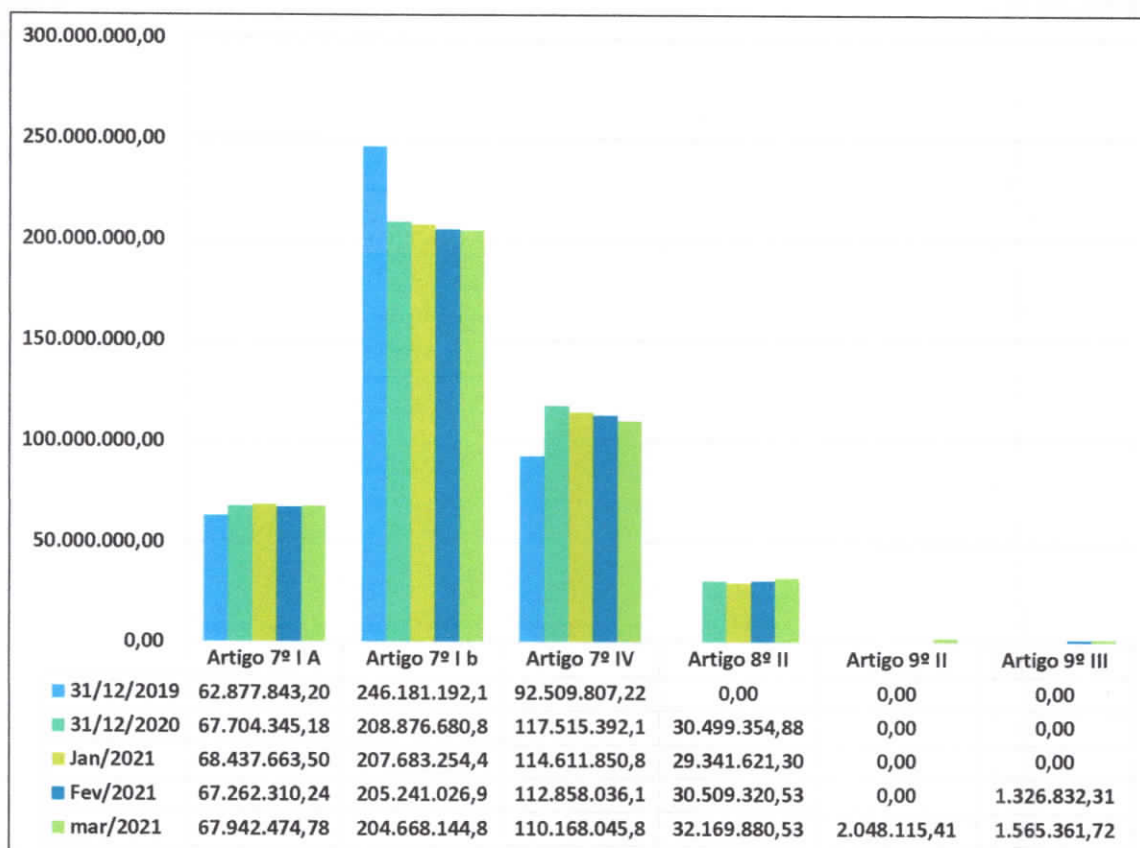
	Valorização	Desvalorização	Consolidado	
2019	54.216.306,30	-6.115.160,51	48.101.145,79	
2020	47.585.857,19	-22.385.279,76	25.200.577,43	
jan/21	927.887,29	-2.609.270,22	-1.681.382,93	-3.759.707,78
fev/21	620.916,18	-4.470.738,02	-3.849.821,84	
mar/21	2.725.727,51	-954.230,52	1.771.496,99	

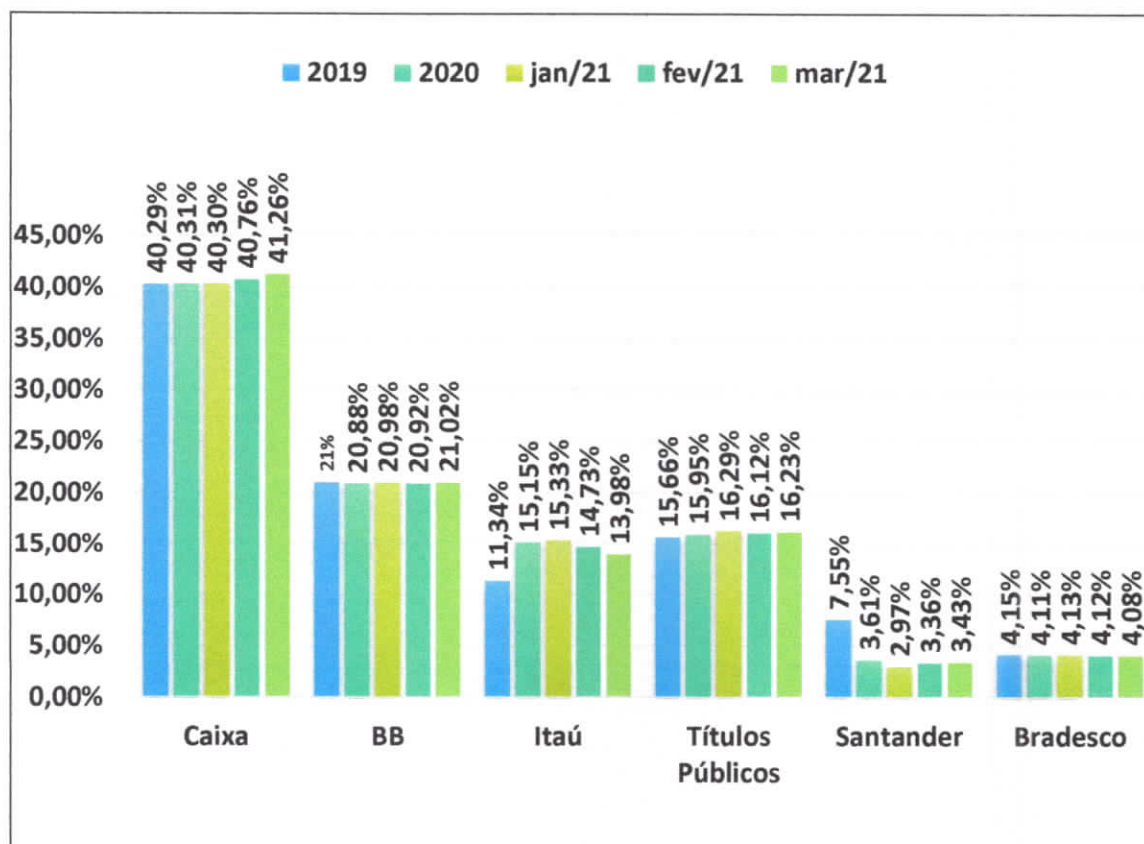
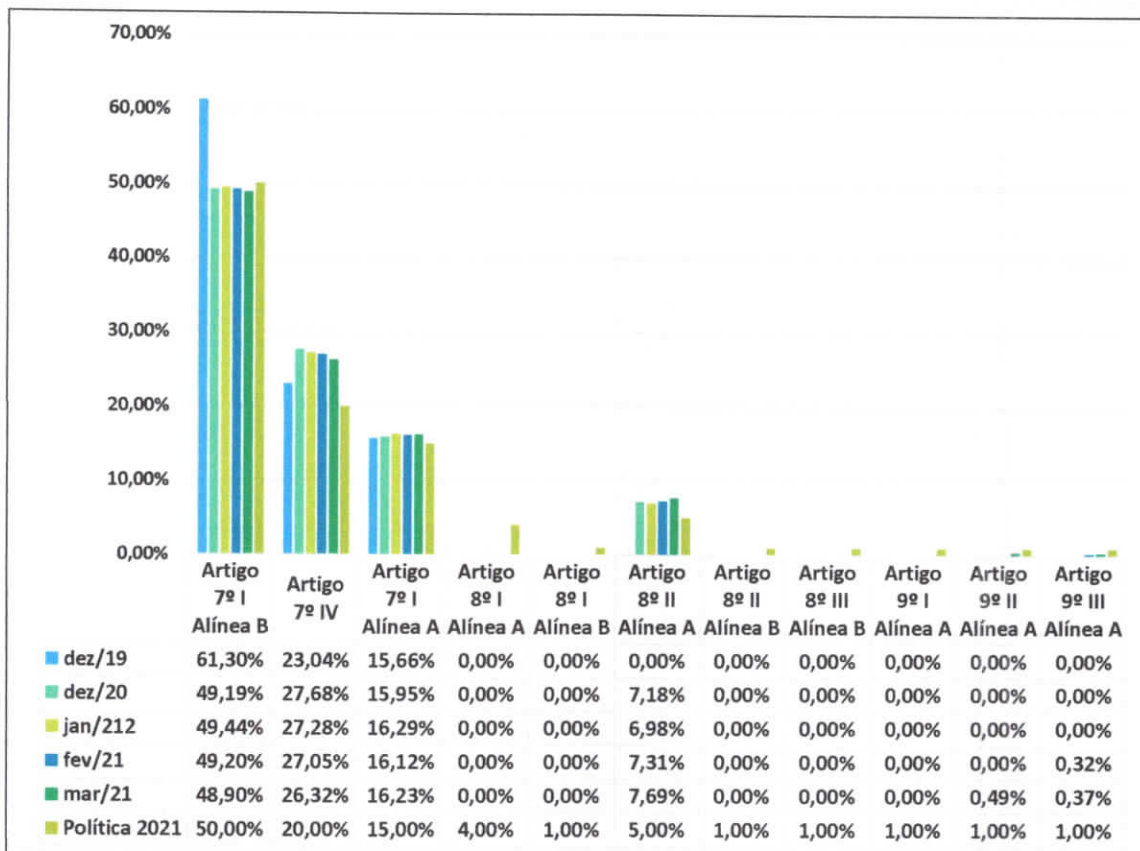


Aplicação por enquadramento

Com relação ao enquadramento, os recursos do IPMU estão corretamente distribuídos conforme os artigos da Resolução 3.922/10 alterada pelas Resoluções 4.604/17 e 4.695/18.

Os investimentos também estão distribuídos em atendimento aos limites estabelecidos na Política de Investimentos – PAI/2021.





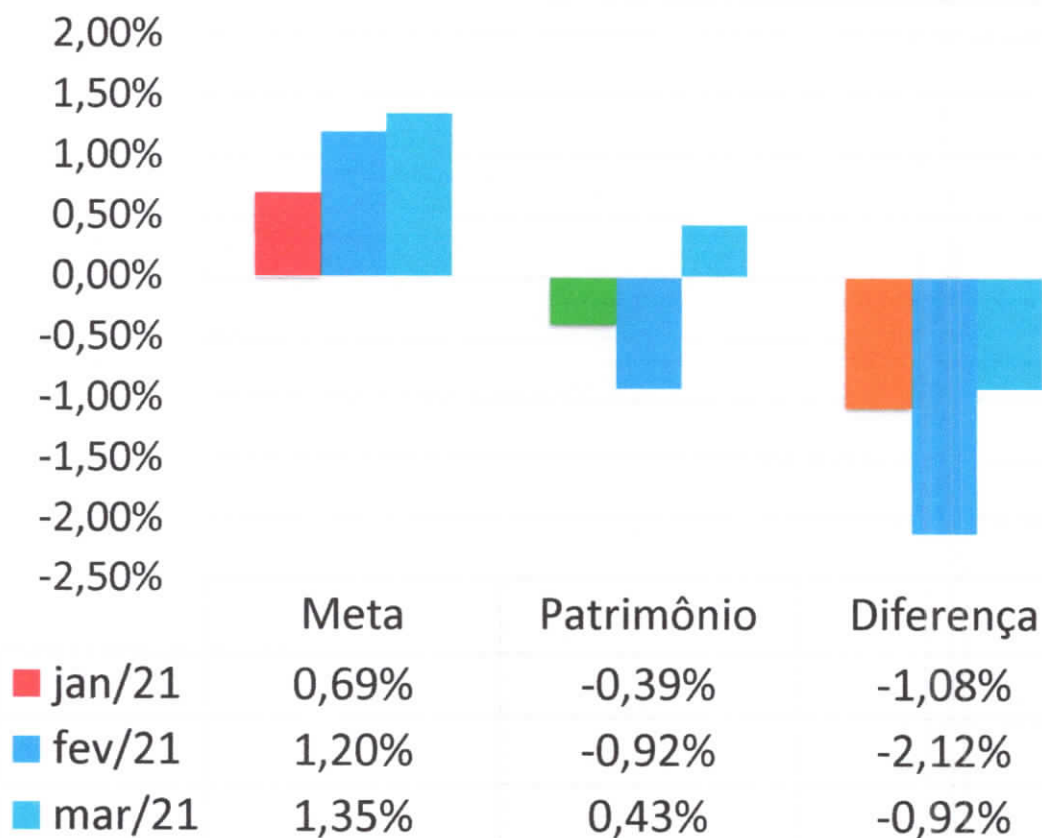
Meta Atuarial

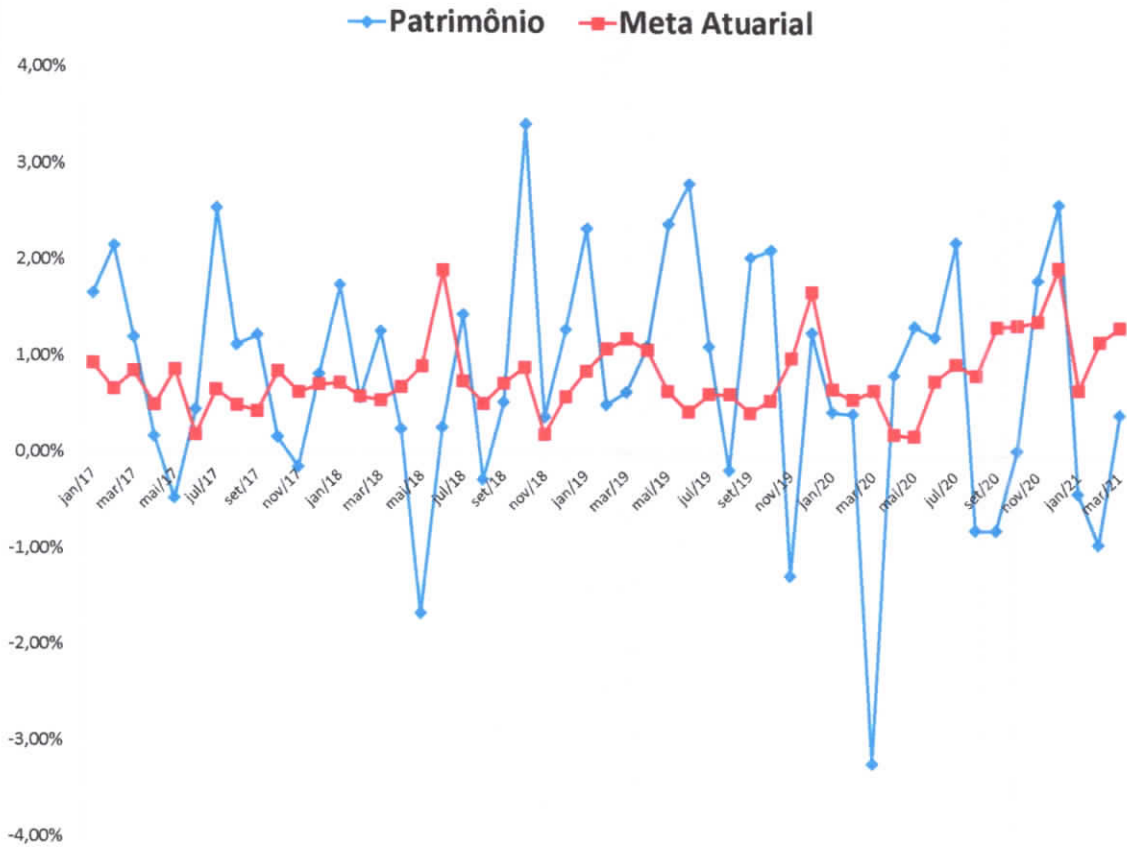
Para o exercício de 2021, considerando o resultado da duração o passivo do IPMU a taxa de juros definida é de **5,41% + INPC**.

O desempenho da carteira no início de 2021 não foi positivo, refletindo a instabilidade do mercado financeiro em consequência da pandemia do Covid 19.

A rentabilidade consolidada da carteira do IPMU no fechamento do 1º Trimestre de 2021 período foi negativa em **(-0,8820%)** distante da meta atuarial (INPC + 5,41% a.a.) que encerrou em **3,2739%**.

Mesmo com os avanços nos cenários econômicos e financeiros após março/2020, observa-se que a melhora perdeu velocidade, o que pode ser evidenciado pelos dados do mercado de trabalho, do setor industrial e do PIB de diversos países. A retomada se mostra mais lenta do que o esperado, refletindo no resultado dos investimentos, principalmente nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 e nos meses de janeiro e março de 2021.





Conselho de Administração 23/04/2021



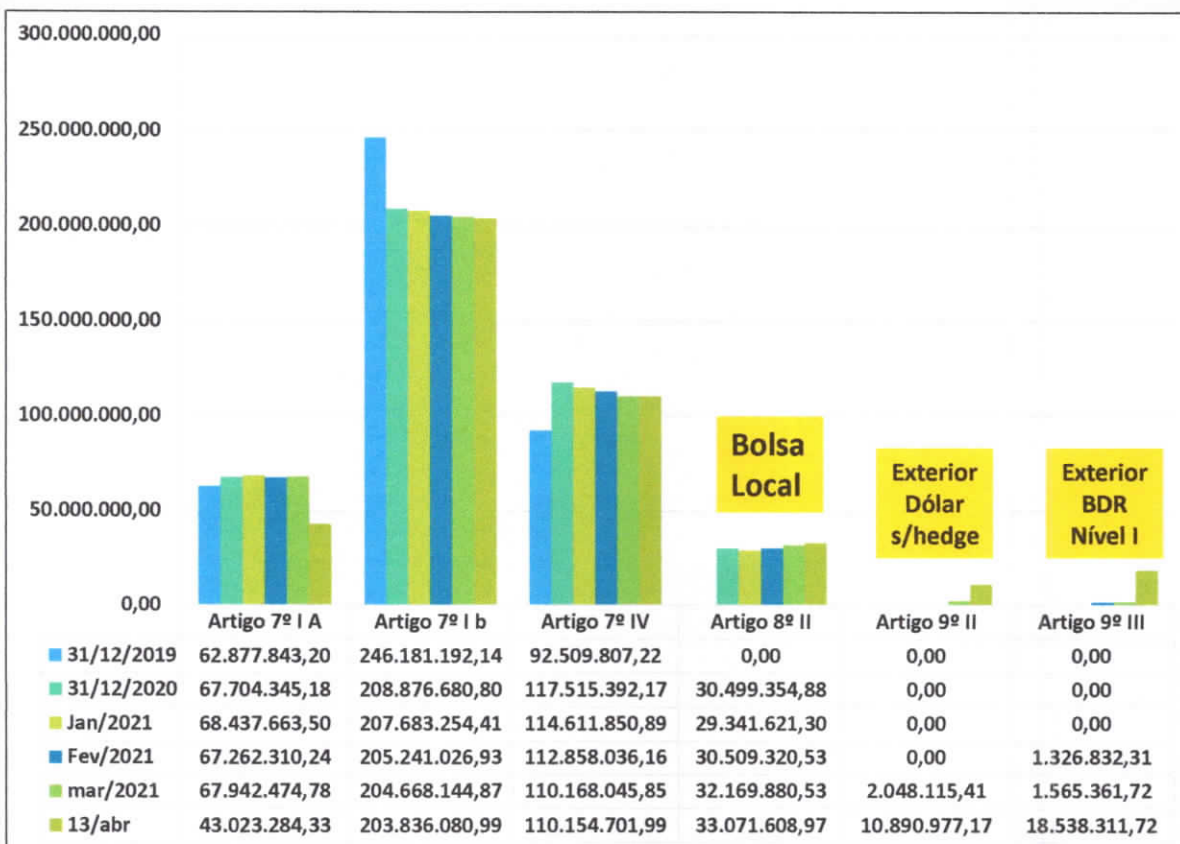
	03 meses	06 meses	12 meses	24 meses	36 meses
● Carteira	-0,882%	3,648%	7,931%	18,125%	29,450%
● Meta Atuarial	3,274%	8,256%	13,046%	23,814%	37,282%

Conselho de Administração 23/04/2021

Análise da Carteira de Investimentos 13/04/2021



Conselho de Administração 23/04/2021



Conselho de Administração 23/04/2021

Enquadramento - Resolução					% Aplicação	Política de Investimentos		
Segmento	Artigo	Inciso	Alínea	Límite		Mínimo	Objetivo	Máximo
Renda Fixa	7	I	A	100%	10,26%	15%	15%	100%
	7	I	B	100%	48,59%	0%	50%	100%
	7	IV	A	40%	26,26%	0%	20%	40%
Renda Variável	8	I	A	30%	0,00%	0%	4%	30%
	8	I	B	30%	0,00%	0%	1%	30%
	8	II	A	20%	7,88%	0%	5%	20%
	8	II	B	20%	0,00%	0%	1%	20%
	8	III		10%	0,00%	0%	1%	20%
	9	I	A	10%	0,00%	0%	1%	10%
	9	II	A	10%	2,60%	0%	1%	10%
	9	III	A	10%	4,42%	0%	1%	10%

Conselho de Administração 23/04/2021

4.400 TÍTULOS PÚBLICOS 01/04/2021

28/06/2005 -
Aquisição

7.091.166,90

01/04/2021

24.232.339,37

Juros

12.060.976,40

Total

36.293.315,77

Retorno

29.202.148,87

Comparativo	Saldo Final	Retorno
IPCA	16.107.845,86	9.016.678,96
INPC	16.195.546,57	9.104.379,67
CDI	32.323.436,76	25.232.269,86
Selic	32.545.606,63	25.454.439,73
IGPM	20.617.763,48	13.526.596,58

Conselho de Administração 23/04/2021

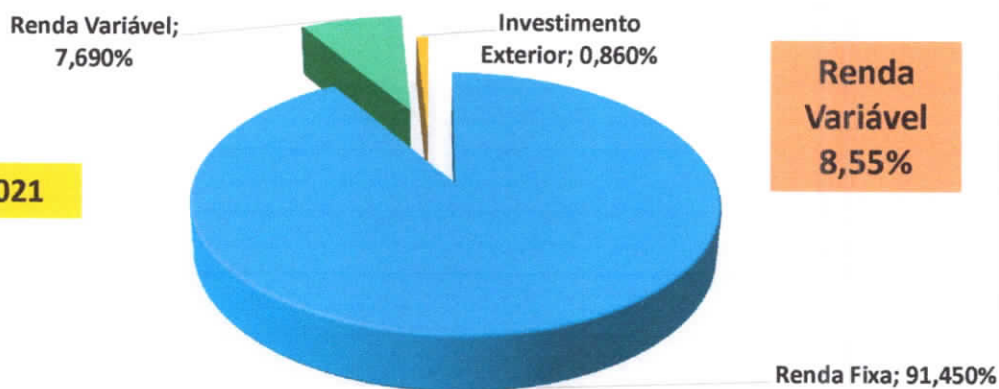
Deliberação do Comitê de Investimentos na reunião realizada no dia 30/03/2021: recebimento dos títulos públicos 2021 aplicar nos fundos de investimentos no exterior

❖ BB Ações ESG Globais FIC FIA BDR Nível I (artigo 9º III A)

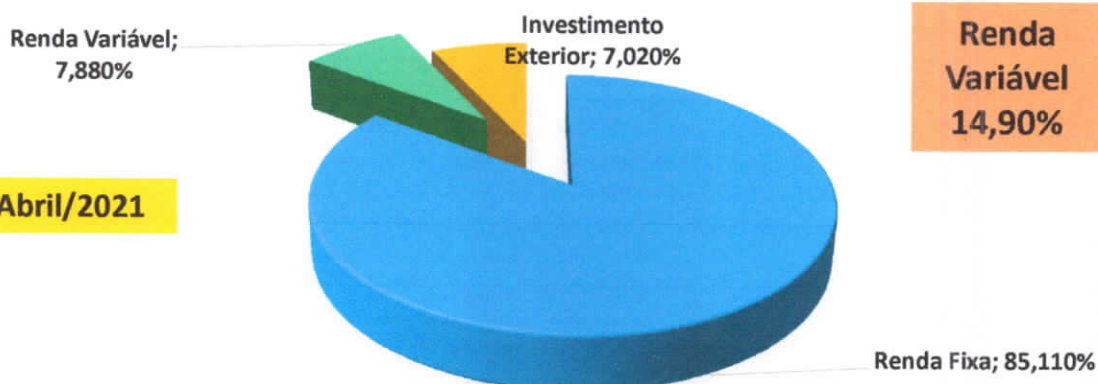
❖ Caixa Institucional BDR Nível I (artigo 9º III A)

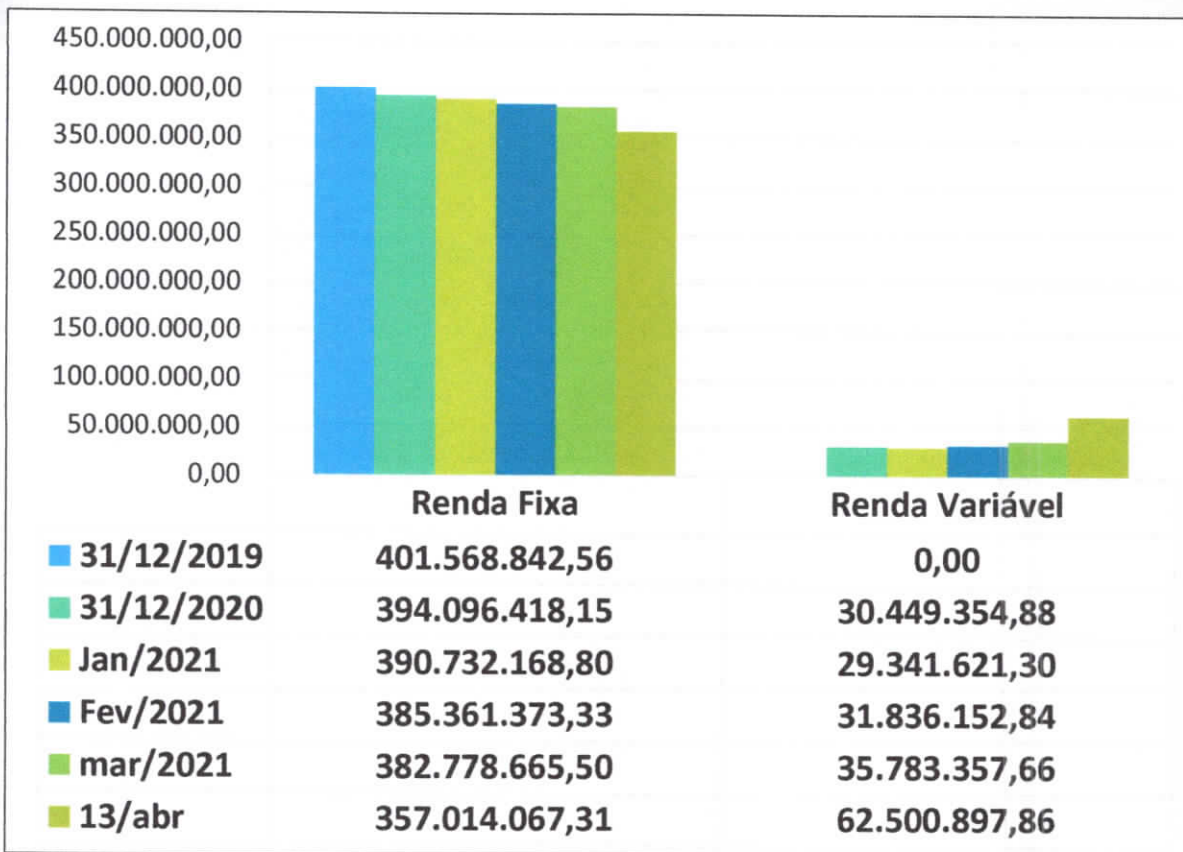
❖ Santander Global Equities Dólar Master Multimercado (artigo 9º II A)

Março/2021



13/Abril/2021



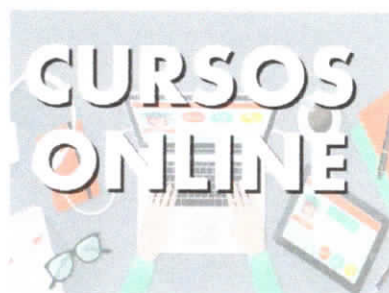


Deliberações do Comitê de Investimentos 16/04/2021

1) Fundos de renda variável: acompanhamento do mercado e aplicação, quando favorável e de forma gradativa, os repasses das contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e parcelamento da dívida previdenciária, preferencialmente nos fundos enquadrados no **Artigo 9º (investimento no exterior), por ser produto de investimento descorrelacionado do cenário local.**

2) Folha de Pagamento: para cobertura da folha de pagamento, realizar resgate do fundo de investimentos **Itaú Institucional Alocação Dinâmica** (CNPJ 21.838.150/0001-49).

3) Manutenção das aplicações, sem realizar realocação de recursos.



28 e 29/Abril
9h às 12h
Inscrições
realizadas
pela Diretora
Administrativa

Curso Online
Gratuito

Data
28 e 29 de Abril
Horário
9h às 12h

Novas regras

de aposentadoria e pensão de morte
e suas implicações nos municípios

DIA 1 - APOSENTADORIA

ASPECTOS RELATIVOS A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA LOCAL
OBSERVÂNCIA E APLICAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO NAS REGRAS DE APOSENTADORIAS
NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA

DIA 2 - PENSÃO POR MORTE

NOVAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE
LIMITAÇÕES E APLICAÇÃO PRÁTICA DO ART. 24 DA EC 103/19

Realização



Apoio



Inscrições abertas - www.abcprev.com.br

Dr. Douglas Figueiredo



PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRÓ-GESTÃO RPPS

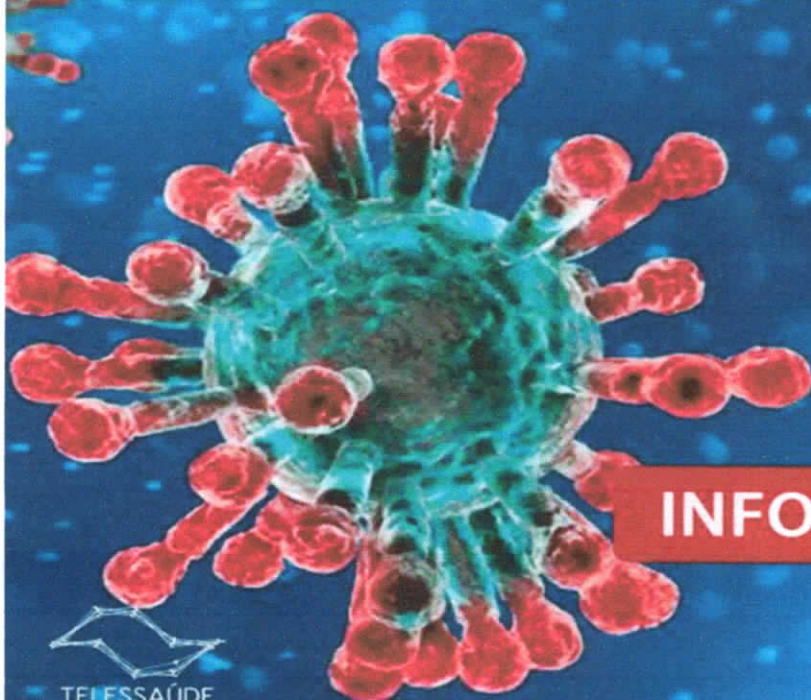
Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017)



Auditoria de Certificação, será realizada nos dias 04 e 05/05/2021

Conselho de Administração 23/04/2021

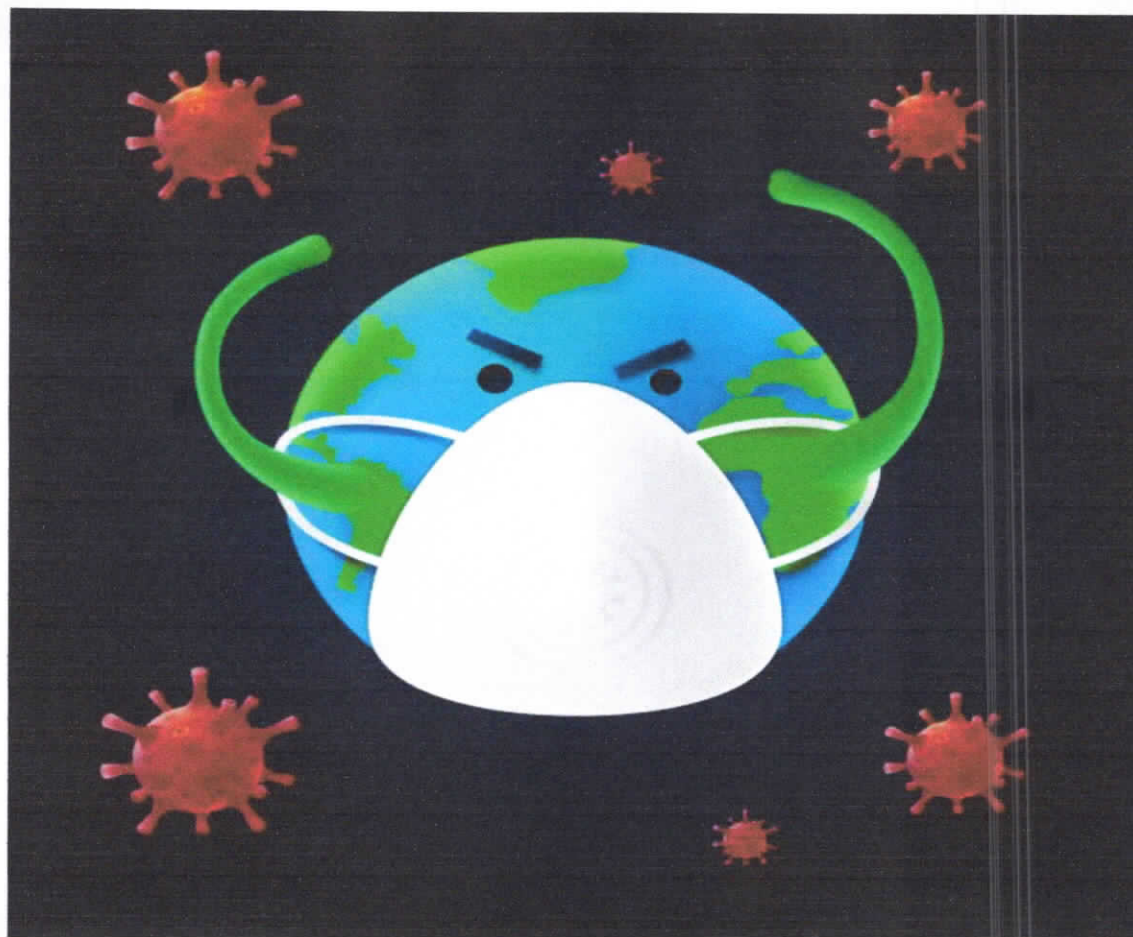
CORONAVÍRUS COVID-19



INFORME-SE!



Conselho de Administração 23/04/2021



CORONAVÍRUS
BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA
N° 339 17 de fevereiro de 2021

12355 casos notificados

em investigação 592	recuperados 4703	vacinas aplicadas 3011
descartados 6967	confirmados 4796	síndrome gripal 12814
óbitos confirmados 73	óbito suspeito 1	internados 19

Ó Santa Casa 19 outros municípios

Atenção: a divulgação de resultado ser enquadrada como crime con
Publicado em www.ubatuba.sp.gov.br
www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba

CORONAVÍRUS
BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA
N° 366 16 de março de 2021

14766 casos notificados

em investigação 592	recuperados 5458	vacinas aplicadas 5522
descartados 8631	confirmados 5543	internados 26
óbitos confirmados 78	óbitos suspeitos 3	internações 4

7 Santa Casa 19 outros municípios
Estimada UTI

dados não oficiais poderá ser enquadrada como crime contra a saúde pública
sa.sp.gov.br/covid-19/
www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba

CORONAVÍRUS
BOLETIM OFICIAL DE UBATUBA
N° 401 20 de abril de 2021

17418 casos notificados

em investigação 286	recuperados 6285	vacinas aplicadas 14122
descartados 10729	confirmados 6403	internados 42
óbitos confirmados 97	óbitos suspeitos 5	internações 17

15 Santa Casa 27 outros municípios

Atenção: a divulgação de resultados não oficiais poderá ser enquadrada como crime contra a saúde pública
Publicado em www.ubatuba.sp.gov.br
www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeUbatuba